

MINUTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

A LICITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PARA O LOTE Nº 02, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO Nº 460/2022, LEI Nº 993/2021 e Lei nº 1061/2023 E PARA OS LOTES 01, 03 E 04 SERÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA.

SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS REGIONALMENTE*, CUJO PREÇO ESTEJA ATÉ 10% ACIMA DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, CONFORME ART. 3º, INC. II DA LEI MUNICIPAL Nº. 993/2021.

*REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DEFINIDA PELO IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (SANTO ANTÔNIO DA PLATINA): Abatiá, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.

CONTRATANTE (UASG - 987883)
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR

OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos, em atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado R\$ 479.102,61 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e dois reais e sessenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia xxx de xxx de 2026 às xxxx:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	
6. DA FASE DE JULGAMENTO	
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	
8. DOS RECURSOS	
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	

MINUTA EDITAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026.

(Processo Administrativo nº 76/2026)

Torna-se público que o Município de São José da Boa Vista Estado do Paraná, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº. 85, Centro, CEP: 84.980-000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), Decreto Estadual nº. 10.086/2022 Decreto Municipal nº. 460/2022, Lei Municipal nº. 1061/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos, em atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência de 12(Dozes) meses a contar da assinatura do contrato, ou emissão de documento equivalente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todos os itens a participação é *exclusiva a microempresas* e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#)

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora

da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do lote;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (Um Centavo)**.

5.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeqüível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem

5.14. crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

7.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.3. Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

7.1.4. No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

7.1.5. Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;

7.1.6. Prova de regularidade relativa à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e à Seguridade Social –Certidão Conjunta;

7.1.7. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

7.1.8. Certidão de regularidade junto ao Município sede;

7.1.9. Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;

7.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) conforme Leinº12.440/2011.

7.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida no máximo há 60 (sessenta) dias, no caso de não haver data de validade;

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins

7.2.2. De assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação, será traduzido por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3(três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou
9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, licitacoes@saojosedaboavista.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de **divergência entre disposições deste Edital** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, no código reduzido abaixo **discriminado**:

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de São Jose da Boa Vista, nos códigos reduzidos abaixo **discriminados**:

- 269- Manut. Programas da Saúde, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 15494, 494.
- 309- Manut. Prog. da Saúde, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 303,15518,000, 518.
- 280- Manutenção Gestaõ Sus, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 499
- 325- Manutenção div. Vigilância, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 000, 497, 303,494.
- 299- Manut. Hospital, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 303, 000, 15494.
- 312- Manut. Assitencia Farmaceutica, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 15518 e 518.
- 288- Manut. Ass. Farmaceutica, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 000,303, 494, 15494.
- 315- Manutenção div. Vigilância, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 15518, 518,15497.
- 260- Manut. Saúde e suas Divisões, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 000, 303.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/> ou licitacoes@saojosedaboavista.pr.gov.br.

- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.1.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
 - 11.11.2. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

São José da Boa Vista-Pr, xx de xxxxx de 2026.

José Lázaro Ferraz
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO – SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

PREGÃO Nº 32/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO.

1.1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos, em atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, com vigência a contar da assinatura da ata de registro de preços, ou emissão de documento equivalente, conforme especificação detalhada no Título 9 deste Termo de Referência.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Justifica-se a necessidade do processo licitatório para realizar o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos, em atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que estes são indispensáveis para garantir a correta conservação e manutenção dos equipamentos públicos municipais, necessários para o pleno funcionamento dos mesmos, buscando evitar paralisações e visando desacelerar sua degradação, aumentando sua vida útil, de acordo com os princípios da sustentabilidade e eficiência.

1.2.2. Em razão do desgaste natural dos equipamentos públicos municipais, decorrente de seu uso contínuo, torna-se necessária a realização de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva.

1.2.3. A não realização da demanda compromete a higienização e a limpeza adequadas dos equipamentos, resultando em condições inadequadas de uso. Isso pode gerar sobrecarga, levando à quebra de peças e até à perda dos equipamentos devido à ausência de manutenção correta. Como consequência, surgem problemas nos fluxos de armazenamento, atendimentos incompletos ou pouco humanizados, além de possíveis interrupções no atendimento aos pacientes, o que contribui para o aumento da demanda. Esse cenário contraria os princípios administrativos de sustentabilidade

e eficiência, que visam prolongar a vida útil dos equipamentos, evitar interrupções nos serviços e garantir o armazenamento adequado dos materiais.

1.2.4. A manutenção preventiva constitui medida essencial para reduzir falhas, aumentar a vida útil dos equipamentos, minimizar custos com reparos de maior complexidade, garantir maior disponibilidade operacional e atender às recomendações dos fabricantes e às normas técnicas aplicáveis.

1.2.5. A manutenção corretiva, por sua vez, é necessária para restabelecer as condições normais de funcionamento dos equipamentos sempre que ocorrerem defeitos ou falhas decorrentes do uso, do desgaste natural ou de situações imprevisíveis, assegurando a continuidade dos serviços de saúde.

1.2.6. A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para a preservação do patrimônio público, redução de custos decorrentes de quebras inesperadas e a garantia da continuidade dos serviços de Saúde Pública.

1.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.3.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) serviço(s) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado; e
- possui(em) disponibilidade no mercado.

1.3.3. Logo, o(s) serviços(s) a ser(em) contratado(s) classifica(m)-se como sendo serviços(s) comum(ns) conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação da ATA de Registro de Preços, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.4. Constitui requisito básico para esta contratação que a empresa seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, conforme a legislação aplicável, e possua competência e capacidade técnica para executar os serviços de manutenção objeto deste Estudo.

4.5. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, inspeções técnicas, testes de funcionamento, ajustes, regulagens, limpeza técnica e demais procedimentos necessários para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos.

4.6. Para fins de habilitação técnica, os licitantes deverão comprovar experiência compatível com o(s) grupo(s) técnico(s) para o(s) qual(is) apresentarem proposta, não sendo exigido que uma única empresa possua qualificação para todos os grupos previstos nesta contratação.

I – Para os itens referentes à manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de climatização, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.

II – Para os itens referentes à manutenção de câmaras frias, câmaras de conservação de vacinas, refrigeradores científicos, freezers e demais equipamentos de conservação em temperatura controlada, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de refrigeração e manutenção de equipamentos de conservação em temperatura controlada, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.

III – Para os itens referentes à manutenção de equipamentos odontológicos, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de manutenção nessa classe de equipamentos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.

IV - Para os itens referentes à manutenção de equipamentos médico-hospitalares, incluindo equipamentos eletromédicos, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva, calibração e verificação de desempenho nessa classe de equipamentos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.

4.7. A habilitação técnica da licitante ficará restrita exclusivamente ao(s) grupo(s) técnico(s) para o(s) qual(is) tenha apresentado proposta e comprovado a respectiva capacidade técnica, sendo vedada sua habilitação para grupos distintos sem a devida comprovação de experiência compatível.

4.8. A empresa de manutenção será responsável por:

- identificar o defeito;
- especificar tecnicamente a peça;
- informar código, marca, modelo e compatibilidade;
- justificar a necessidade da substituição;
- avaliar a viabilidade econômica do conserto;
- instalar a peça adquirida pelo Município.

4.9. Calibração dos equipamentos

Para os equipamentos sujeitos à calibração, a contratada deverá realizar o procedimento conforme periodicidade técnica recomendada, apresentando certificado de calibração contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento;
- número de série e/ou patrimônio;
- data da calibração;
- parâmetros e pontos de medição avaliados;
- resultados obtidos;
- incerteza de medição, quando aplicável;
- padrão utilizado;

- comprovação de rastreabilidade metrológica;
- identificação do laboratório executor e do responsável técnico.

A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pela **Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO)**, conforme requisitos da **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017**, no escopo correspondente ao equipamento calibrado.

Quando tecnicamente justificado, poderá ser aceita comprovação equivalente de rastreabilidade metrológica, desde que devidamente fundamentada e aprovada pela Administração.

4.9.1. CALIBRAÇÃO E RASTREABILIDADE METROLÓGICA: Quando a manutenção preventiva envolver a calibração ou verificação de parâmetros mensuráveis e instrumentos de medição dos equipamentos, tais procedimentos deverão ser realizados mediante utilização de instrumentos e padrões adequados à grandeza avaliada, com rastreabilidade metrológica compatível com o serviço. Quando tecnicamente aplicável, a calibração deverá ser realizada por laboratório de calibração competente e, para os serviços em que houver disponibilidade de laboratório acreditado para a respectiva grandeza, preferencialmente por laboratório acreditado pela **Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO**. Deverá ser emitido certificado de calibração contendo, no mínimo, identificação do equipamento e instrumento calibrado, padrões utilizados, pontos de calibração, resultados obtidos, erros ou desvios encontrados, incerteza de medição quando aplicável, critérios de aceitação, data da calibração e identificação do responsável técnico.

4.10. Relatório Técnico

4.10.1. A Contratada deverá emitir relatório técnico para cada atendimento realizado, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação patrimonial do equipamento;
- II – marca, modelo e número de série;
- III – data de execução dos serviços;
- IV – descrição detalhada dos serviços executados;
- V – condições verificadas;
- VI – procedimentos técnicos adotados;
- VII – testes realizados e respectivos resultados;
- VIII – defeito constatado;

IX – causa provável do defeito;

X – identificação completa da peça necessária à substituição, quando aplicável;

XI – código do fabricante da peça, quando existente;

XII – informação quanto à possibilidade de utilização de peça equivalente ou compatível, observados os requisitos de qualidade, desempenho e garantia;

XIII – valor estimado da peça e/ou do reparo, quando aplicável;

XIV – classificação da urgência da substituição da peça;

XV – prazo estimado para instalação da peça;

XVI – conclusão técnica fundamentada acerca da viabilidade e da vantagem econômica do reparo em comparação com a substituição do equipamento; e

XVII – identificação, assinatura e, quando aplicável, número de registro no respectivo conselho profissional do responsável técnico.

4.10.2. Os relatórios técnicos deverão ser entregues à fiscalização do contrato imediatamente após a conclusão dos serviços ou no prazo máximo estabelecido pela Administração, constituindo documento comprobatório da execução dos serviços e condição para o ateste da respectiva medição, quando aplicável.

4.10.3. A contratada deverá emitir **Relatório Técnico detalhado**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde após a realização de cada atendimento. O relatório deverá conter, no mínimo, as especificações do item 3.9.1.

4.11. Os serviços de manutenção deverão atender aos padrões técnicos estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos. Os insumos de consumo necessários à correta execução das manutenções, tais como materiais de limpeza técnica, lubrificantes, parafusos, terminais, fitas isolantes, conectores simples e outros itens de caráter acessório, correrão por conta da Contratada. As peças e componentes de reposição, quando necessários e não classificados como insumos de consumo, serão fornecidos conforme as condições estabelecidas neste Estudo.

4.11.1. Os **insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva** correrão integralmente por conta da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante.

Incluem-se, entre outros que se fizerem necessários:

- materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica;
- lubrificantes;
- parafusos, porcas, arruelas e demais elementos de fixação de caráter acessório;
- terminais e conectores simples;
- fitas isolantes;
- materiais auxiliares de instalação e manutenção;
- materiais utilizados em pequenos ajustes e correções;
- demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

4.11.2. A eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais que não se caracterizem como insumos de consumo ou materiais acessórios deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de relatório técnico e especificação detalhada da peça ou componente necessário, acompanhada, quando aplicável, de orçamento ou estimativa de valor. A aquisição das peças e componentes será de responsabilidade da Administração, ficando sua substituição condicionada à prévia análise, autorização e disponibilização da respectiva peça pela Contratante.

4.11.3. Caberá à Contratada disponibilizar toda a **mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais de consumo necessários** à adequada execução dos serviços previstos neste escopo, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.12. Caberá exclusivamente à empresa contratada arcar com o deslocamento do técnico responsável pela execução dos serviços.

4.13. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA (ESPECÍFICOS POR TIPO DE EQUIPAMENTO)

4.13.1. Qualificação Técnica

A contratada deverá comprovar aptidão mediante:

- Apresentação de **atestados de capacidade técnica e comprovação de experiência mínima**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem execução de serviços compatíveis com:
 - Quem disputar itens de ar-condicionado comprovará experiência em climatização;
 - Quem disputar câmaras frias comprovará experiência em refrigeração e equipamentos de conservação de temperatura controlada;

- Quem disputar equipamentos odontológicos comprovará experiência nessa classe de equipamentos.
- Quem disputar equipamentos médico-hospitalares comprovará experiência nessa classe de equipamentos.

4.13.2. A contratada deverá apresentar para execução do contrato:

- Responsável Técnico
- Profissional legalmente habilitado (engenheiro ou técnico), quando a legislação profissional efetivamente exigir;
- Registro ativo no conselho profissional;
- Comprovação de vínculo com a empresa (CLT, contrato ou sociedade);
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme o conselho profissional competente, referente ao contrato e, quando exigido pela legislação ou pela natureza da intervenção, também para serviços específicos executados.

4.14. A contratada responsável pelos sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado) deverá elaborar e executar o **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)**, com o objetivo de garantir a qualidade do ar interior, prevenir doenças respiratórias, assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e prolongar sua vida útil. Com responsável técnico, através da emissão de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)**.

4.15. A execução dos serviços de manutenção ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de solicitação formal pela Contratante.

4.16. A execução dos serviços deverá observar as disposições da RDC Anvisa nº 509/2021, bem como as demais normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de tecnologias em saúde, garantindo a rastreabilidade das intervenções realizadas, a segurança dos equipamentos e a continuidade da prestação dos serviços assistenciais.

4.17. Os serviços deverão ser realizados sob responsabilidade técnica devidamente habilitada, mediante emissão de ART ou TRT, conforme legislação vigente.

4.18. Os serviços compreendem a execução de manutenção preventiva, incluindo todos os insumos de consumo necessários à sua adequada realização; diagnóstico técnico; manutenção corretiva referente à mão de obra, também com fornecimento dos insumos de consumo indispensáveis à execução dos serviços; desmontagem e montagem dos equipamentos; retirada, transporte e reinstalação, quando necessários; instalação de peças adquiridas ou fornecidas pelo Município; calibração dos equipamentos; e emissão dos

respectivos relatórios técnicos, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.18.1. A retirada, o transporte e a reinstalação dos equipamentos, quando necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município. Durante o período em que o equipamento permanecer indisponível, a Contratada deverá disponibilizar, em regime de substituição temporária, equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores, em perfeitas condições de funcionamento, de forma a assegurar a continuidade dos serviços de saúde e evitar prejuízos ao atendimento da população.

4.19. A aquisição das peças e componentes de reposição será de responsabilidade do Município, ressalvados os insumos expressamente incluídos no preço dos serviços. Caberá à contratada executar a substituição, instalação e testes das peças disponibilizadas pela Contratante, estando essa mão de obra incluída no preço do serviço correspondente, sem cobrança adicional por sua execução.

4.20. Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos.

4.21. Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos.

4.22. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor para mão de obra, contados da emissão da nota fiscal ou conclusão do serviço.

4.23. Caso o defeito reapareça dentro do prazo de garantia, a contratada deverá realizar novo atendimento sem ônus ao Município.

4.24. A contratada deverá realizar a manutenção dos equipamentos no local em que estes se encontram instalados. Caso seja necessária a remoção de qualquer equipamento para execução de reparos, o transporte, retirada e posterior reinstalação correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município, devendo o equipamento ser devolvido ao local de origem em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua retirada.

4.24.1. A contratada deverá realizar, sempre que tecnicamente possível, os serviços de manutenção das câmaras frias, câmaras de conservação de vacinas, refrigeradores científicos, freezers e demais equipamentos de conservação em temperatura controlada no local onde se encontram instalados. Quando a execução do serviço exigir a remoção do equipamento, o transporte, retirada, reinstalação

e todos os custos decorrentes correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município. O equipamento deverá ser devolvido ao local de origem em perfeitas condições de funcionamento **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas**, contadas da data de sua retirada. **Durante o período em que o equipamento permanecer fora da unidade, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente em perfeito funcionamento, sem custo adicional para a Administração.**

4.25. Da inviabilidade de substituição de peças

4.25.1. Caso, durante a execução dos serviços, seja verificado que a peça necessária para o reparo do equipamento apresenta custo desproporcional em relação ao valor de mercado do bem, à sua vida útil remanescente ou à viabilidade técnica e econômica do conserto, tornando sua substituição desaconselhável ou inviável, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico Circunstanciado, devidamente acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), quando aplicável.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – identificação completa do equipamento, incluindo marca, modelo, número de patrimônio e/ou número de série, quando existente;
- II – descrição detalhada da falha ou defeito constatado;
- III – identificação da peça ou componente que necessita de substituição;
- IV – apresentação de orçamento ou estimativa de custo da peça e dos serviços correlatos;
- V – análise técnica demonstrando as condições atuais do equipamento e os impactos da substituição pretendida;
- VI – justificativa técnica e econômica fundamentada que comprove a inviabilidade ou desvantagem da substituição da peça;
- VII – conclusão técnica recomendando, quando cabível, a baixa patrimonial, substituição integral do equipamento ou outra solução tecnicamente adequada.

4.25.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos complementares, documentos comprobatórios ou segunda avaliação técnica, sempre que entender necessário para subsidiar a tomada de decisão.

4.26. Ao final do contrato, a empresa deverá apresentar **relatório consolidado dos serviços executados**, contendo o histórico das manutenções realizadas nos equipamentos atendidos durante o período contratual.

4.27. *Em razão do valor, o presente processo será de livre concorrência, exceto para o **LOTE 02 – Manutenção de câmaras de conservação/frias**, que em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;*

4.28. Sustentabilidade.

4.28.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no art. 119 do Decreto Municipal nº 460/2022:

- I. Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- III. Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- IV. Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- V. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.
- VI. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, de acordo com a legislação pertinente.
- VII. Adotar práticas que promovam a reciclagem e o descarte correto dos resíduos gerados durante a realização dos serviços;
- VIII. Adotar práticas de tratamento específico para fluidos refrigerantes, óleos, componentes eletrônicos e demais resíduos decorrentes dos serviços de manutenção, em conformidade com as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável.
- IX. Zelar pelo uso racional dos materiais, equipamentos, recursos hídricos e de energia elétrica utilizados durante a execução dos serviços, evitando o seu desperdício.

4.29. Vistoria.

4.29.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia(vistoria) do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Início da execução do objeto: **10 dias** a partir da assinatura do contrato;
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho; ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde. Assim como o cronograma, quantidade, data e local com endereço onde serão executados os serviços.

5.3. Para **câmaras de conservação de vacinas, câmaras frias, refrigeradores científicos e freezers destinados ao armazenamento de imunobiológicos e medicamentos**, os prazos devem ser mais rigorosos que os adotados para equipamentos comuns, pois qualquer falha pode comprometer a cadeia de frio e ocasionar perda de produtos de alto valor e interesse público.

5.3.1. Dos Prazos de Atendimento (SLA)

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão observar os seguintes prazos máximos, contados a partir da abertura do chamado pela Contratante:

Classificação	Resposta ao chamado	Comparecimento técnico	Diagnóstico técnico	Orçamento/Relatório	Reparo
Emergencial (equipamento inoperante, temperatura fora da faixa, risco de perda de imunobiológicos ou medicamentos)	até 30 minutos	até 4 horas	até 6 horas	até 12 horas	até 24 horas , ou implantação imediata do plano de contingência
Urgente (funcionamento parcial, alarmes, falhas que possam comprometer o equipamento)	até 2 horas	até 12 horas	até 24 horas	até 24 horas	até 48 horas

Classificação	Resposta ao chamado	Comparecimento técnico	Diagnóstico técnico	Orçamento/Relatório	Reparo
Normal (ajustes, calibração programada, pequenos reparos ou manutenção preventiva)	até 8 horas úteis	até 48 horas	até 72 horas	até 72 horas	até 120 horas (5 dias)

5.3.3. Classificação dos chamados

I – Emergencial: equipamento totalmente inoperante, sem refrigeração, temperatura fora da faixa estabelecida pelo fabricante ou pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), falha elétrica, defeito que coloque em risco imediato a conservação dos imunobiológicos ou medicamentos.

II – Urgente: equipamento operando parcialmente, com alarmes ativos, oscilação de temperatura, falhas de componentes ou outras condições que possam evoluir para perda da cadeia de frio.

III – Normal: manutenções preventivas, calibrações programadas, inspeções técnicas, substituições preventivas de componentes e demais serviços que não comprometam imediatamente a conservação dos produtos armazenados.

5.3.4. Procedimento de contingência

Na impossibilidade de conclusão do reparo dentro dos prazos estabelecidos para chamados emergenciais, a Contratada deverá, sem qualquer ônus para a Administração:

I – disponibilizar equipamento equivalente ou superior, devidamente instalado e em pleno funcionamento;

II – realizar a retirada, transporte e reinstalação do equipamento, quando necessária;

III – prestar apoio técnico para a transferência segura dos imunobiológicos e medicamentos, preservando a cadeia de frio durante toda a operação;

IV – manter comunicação permanente com o fiscal do contrato até a completa normalização do equipamento.

A indisponibilidade do equipamento não exime a Contratada da responsabilidade pela continuidade do armazenamento em condições adequadas.

Calibração

5.3.5. Os serviços de **calibração** das câmaras frias, câmaras de conservação de vacinas, refrigeradores científicos, freezers e demais equipamentos de temperatura controlada deverão ser executados utilizando instrumentos calibrados e rastreáveis à **Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro)** ou a padrões nacionais ou internacionais equivalentes.

A calibração deverá contemplar, no mínimo:

I – verificação da temperatura em toda a faixa operacional do equipamento;

II – **tolerância máxima de $\pm 0,5$ °C** em relação ao valor de referência, ou outra especificação mais restritiva definida pelo fabricante;

III – utilização de termômetros padrão, dataloggers ou instrumentos de medição com certificado de calibração vigente;

IV – emissão de **Certificado de Calibração**, contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento calibrado;
- número de patrimônio;
- marca e modelo;
- número de série;
- data da calibração;
- resultados obtidos;
- erro encontrado;
- incerteza de medição;
- identificação completa dos instrumentos utilizados;
- número dos certificados de calibração dos padrões empregados;
- comprovação da rastreabilidade metrológica;
- identificação e assinatura do responsável técnico.

Sempre que os resultados da calibração estiverem fora das tolerâncias estabelecidas, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato e proceder aos ajustes necessários, realizando nova calibração para comprovação da conformidade, sem custos adicionais para a Administração.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços

a. Os serviços serão prestados nos seguintes setores: Secretaria de Saúde, Hospital Municipal São José, Unidades de Atenção Primária à Saúde (UBS Vila Madalena, UBS Saúde da Família – Central e UBS Mangueirinha), bem como as áreas de Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Vacinação, Farmácia Municipal, E-Multi, Academia da Saúde, Odontologia e Assistência Social em Saúde.

b. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados no seguinte horário comercial: Das 7:30h às 11:30h, das 13:00h às 17:00h, em data e quantidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.2 Todos os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, compatíveis com os equipamentos e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a segurança nos procedimentos realizados e o adequado funcionamento dos equipamentos.

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Outras disposições.

5.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do(s) serviço(s) do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes (federal, estadual e municipal) e instruções deste edital e seus anexos.

5.9. Quando se tratar de serviços, que pelas suas peculiaridades sejam indefiníveis, a Contratada deverá procurar melhores informações junto ao setor competente do órgão do contratante, com vistas ao cumprimento das rotinas instituídas.

5.10. O prazo de execução do Objeto é de **10 (dez) dias**, a contar do dia da AF – Autorização de Fornecimento. Em estrita conformidade com as exigências estabelecidas neste anexo, para o fornecimento do objeto.

5.10.1. O prazo de execução do objeto referente aos serviços de manutenção de câmaras de conservação de vacinas, câmaras frias, refrigeradores científicos e freezers destinados ao armazenamento de imunobiológicos e medicamentos **observará os prazos estabelecidos na tabela do item 5.3.2.**

5.11. Será obrigação do licitante responder pela qualidade, segurança e demais características do Objeto, bem como, a observações e atendimentos quanto as normas técnicas (esteja em conformidade com a legislação que regula a matéria em vigor);

5.12. Responsabilizar-se exclusivamente, pelos danos causados ao(s) equipamentos (s) municipais, no caso de acidentes, roubos ou furtos e demais, visto que a contratada é obrigada a constituir os necessários seguros para cobrir em 100% (cem por cento) as despesas decorrentes de sinistros de quaisquer espécies, inclusive de seu pessoal.

5.13. As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a presteza, responsabilidade, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

5.14. A contratação decorrente da presente licitação será formalizada por meio de contrato administrativo, a ser celebrado entre o Município e a licitante vencedora, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.15. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.16. Toda solicitação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

5.17. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.18. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração do Contrato.

5.19. Não serão recebidos os serviços com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Preposto

6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. A fiscalização do recebimento do(s) serviço(s) contratado(s) ficará a cargo de **Kelly da Silva Scarton, Gerente da Atenção Primária, Ana Paula Mendes Munzfeld, Dentista, Alice Aparecida Braga da Silva, Técnica em Enfermagem, Juliana Rodrigues de Souza, Enfermeira**, ficando o(a) mesmo(a) responsável pela conferência das especificações do serviço com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 89, do Decreto Municipal nº 460/2022, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

6.6.3. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do(s) serviço(s) prestados pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6.12. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

6.6.13. Verificada a não conformidade do objeto, devesse a contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

6.6.14. Obrigações da Contratante:

6.6.14.1 Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto do Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

6.6.14.2 Aplicar à detentora do Contrato, penalidades, quando for o caso;

6.6.14.3 Prestar à detentora do Contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

6.6.14.4 Efetuar o pagamento à detentora do Contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.6.14.5 Notificar, por escrito, à detentora do Contrato da aplicação de qualquer sanção.

6.6.14.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.6.15. Obrigações da Contratada:

6.6.15.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e ainda:

6.6.15.1.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

6.6.15.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

6.6.15.1.3 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

6.6.15.1.4 Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.6.15.1.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.6.15.1.6 Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

6.6.16. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.6.17. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6.19. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6.20. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6.21. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6.22. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6.23. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6.24. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, e do art.92º do Decreto Municipal nº460/2022, a contratada que:

6.6.24.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.6.24.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.6.24.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.6.24.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.6.24.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.6.24.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.6.24.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.6.24.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.6.24.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.6.24.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.6.24.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.6.24.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6.25. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do art.91º do Decreto Municipal nº460/2022:

6.6.25.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.6.25.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.6.25.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.6.25.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.6.25.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.26. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 6.6.26.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 6.6.26.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$50,00 (cinquenta reais);
- 6.6.26.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.6.26.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.6.26.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 3 (três) anos pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do art. 155º da Lei nº14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.6.26.5. O licitante que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do art. 155º da Lei nº14133/21, Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração;
- 6.6.26.6. O licitante que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155º da Lei nº14133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração, ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.6.26.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 6.6.26.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.6.26.9. A aplicação das sanções previstas no caput art. 156 da Lei nº14133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento ou método detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Recebimento.

7.3. Nos termos do artigo 89 do Decreto Municipal nº 460/2022, os serviços do objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado informando o termino da execução;
- b) **definitivamente**, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dia, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

7.4. Conforme prescreve o §3º do art. 89 do Decreto Municipal nº460/2022. **O único responsável pelo recebimento é o fiscal de contrato**, que atestará a regularidade e conformidade do(s) serviços ou obra verificando sua qualidade;

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

7.6. O(s) serviço(s) prestado(s) fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

7.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos serviços adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

7.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo, expedido por servidor responsável pelo acompanhamento da prestação de serviços.

7.11.1. Esclarecimentos sobre as autorizações de fornecimento e entregas poderão ser obtidos através do telefone (43) 3565-1252 ou no email

daricompras@outlook.com/compras@saojosedaboavista.pr.gov.br, tratar com Dari Francisco de Oliveira Filho, responsável pelo Departamento de Compras.

Liquidação.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

Pagamento.

7.14. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO** para **registro de preços**, sob forma **ELETRÔNICA**, com adoção de critérios de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário; contratação por tarefa.

Condições de contratação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.13.1 – Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Ato de autorização para o exercício de atividade de Manutenção em equipamentos Odontológicos.
- Ato de autorização para o exercício de atividade de Manutenção em equipamentos Hospitalares.
- Ato de autorização para o exercício de atividade de manutenção em sistemas de ar-condicionado e equipamentos de climatização e refrigeração.
- Ato de autorização para o exercício de atividade de manutenção em equipamentos de refrigeração, incluindo câmaras de conservação/frias destinadas ao armazenamento de imunobiológicos e medicamentos.

8.13.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor.

8.13.3. **Habilitações econômico-financeiro.**

- **certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.13.4. **Qualificação Técnica.**

- 8.13.4.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 8.13.4.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.13.4.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.13.4.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.13.4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.13.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.13.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.13.4.10. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei.

8.13.4.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.13.4.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.13.4.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.13.4.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.13.4.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.13.4.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.13.4.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.13.4.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O custo estimado total da contratação é **de R\$ 479.102,61 (Quatrocentos e setenta e nove mil e cento e dois reais e sessenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

LOTE 01 – Manutenção Climatizadores

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	------	-----	-------------------	-------------------

01	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA do sistema de climatização (aparelho de ar-condicionado), tipo split, com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, de diversas marcas, contemplando no mínimo: inspeções técnicas, testes de funcionamento, ajustes, regulagens, limpeza técnica, higienização, verificações elétricas, mecânicas e frigoríficas, bem como demais procedimentos necessários para assegurar o adequado funcionamento, desempenho, segurança e conservação dos equipamentos; 1. MATERIAIS E INSUMOS Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços de manutenção preventiva correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor da proposta, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros que se fizerem necessários: • materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica; • lubrificantes; • parafusos, porcas, arruelas e demais elementos de fixação de caráter acessório; • terminais e conectores simples; • fitas isolantes; • materiais auxiliares de instalação e manutenção; • materiais utilizados em pequenos ajustes e correções; • demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. A eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais de maior valor, que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios de manutenção, deverá ser previamente comunicada pela Contratada, acompanhada de relatório técnico e orçamento específico, ficando sua aquisição e substituição condicionadas à prévia análise e autorização da Contratante. 2. PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle A Contratada responsável pelos sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado) deverá elaborar e executar o PMOC – Plano de	UNI D	154	R\$ 348,19	R\$ 53.621,26
----	--	----------	-----	------------	---------------

Manutenção, Operação e Controle, contemplando os procedimentos, rotinas, periodicidades e registros necessários à manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização.

O PMOC deverá ter como objetivo:

- Garantir a adequada qualidade do ar interior;
- Contribuir para a prevenção de doenças e agravos relacionados à qualidade do ar;
- Assegurar condições adequadas de higiene e funcionamento dos equipamentos;
- Identificar e prevenir falhas e irregularidades nos sistemas de climatização;
- Manter o desempenho adequado dos equipamentos;
- Contribuir para a conservação e o prolongamento da vida útil dos sistemas.

A elaboração e execução do PMOC deverão ser realizadas sob a responsabilidade de **profissional legalmente habilitado**, com a respectiva emissão de **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** ou **TRT – Termo de Responsabilidade Técnica**, conforme a habilitação profissional e a legislação aplicável;

3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá contemplar, conforme aplicabilidade a cada equipamento e sistema:

- Inspeção técnica geral dos equipamentos;
- Testes de funcionamento;
- Verificação de ruídos, vibrações e condições de operação;
- Limpeza técnica e higienização dos componentes;
- Limpeza de filtros, serpentinas, bandejas e sistemas de drenagem;
- Desobstrução e teste das linhas de drenagem;
- Limpeza de ventiladores, turbinas e demais componentes acessíveis;
- Verificação das condições das unidades evaporadoras e condensadoras;
- Inspeção de tubulações, conexões e isolamento térmico;

- Verificação de possíveis vazamentos no sistema frigorífico;
- Verificação das condições elétricas dos equipamentos;
- Inspeção de cabos, conexões, terminais e componentes elétricos;
- Verificação de tensão e corrente elétrica;
- Verificação de componentes de comando e proteção;
- Ajustes e regulagens necessários ao adequado funcionamento;
- Verificação das condições de operação e desempenho;
- Medição de parâmetros técnicos aplicáveis;
- Identificação de anomalias, desgastes ou necessidade de intervenção corretiva;

Demais procedimentos necessários à correta manutenção preventiva dos equipamentos;

4. RELATÓRIO TÉCNICO DE ATENDIMENTO

A Contratada deverá emitir relatório técnico para cada atendimento realizado, contendo, no mínimo:

- Identificação patrimonial do equipamento;
- Marca, modelo e número de série;
- Data de execução dos serviços;
- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Condições verificadas;
- Procedimentos técnicos adotados;
- Testes realizados e respectivos resultados;
- Defeito constatado;
- Causa provável do defeito;
- Identificação completa da peça necessária à substituição, quando aplicável;
- Código do fabricante da peça, quando existente;
- Informação quanto à possibilidade de utilização de peça equivalente ou compatível, observados os requisitos de qualidade, desempenho e garantia;
- Valor estimado da peça e/ou do reparo, quando aplicável;
- Classificação da urgência da substituição da peça;
- Prazo estimado para instalação da peça;
- Conclusão técnica fundamentada acerca da viabilidade e da vantagem econômica do reparo em comparação com a substituição do equipamento; e

	Identificação, assinatura e, quando aplicável, número de registro no respectivo conselho profissional do responsável técnico. Os relatórios deverão ser disponibilizados à Contratante após cada atendimento, para fins de controle, acompanhamento e histórico das manutenções realizadas; 5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA Caberá exclusivamente à Contratada disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços previstos neste escopo, bem como arcar integralmente com os custos de deslocamento dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante. A contratada deverá observar, em todas as atividades, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas e de segurança aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.				
02	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA do sistema de climatização (aparelho de ar-condicionado), tipo split, com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, de diversas marcas, compreendendo no mínimo, o diagnóstico e identificação de falhas e defeitos, desmontagem necessária, reparos, ajustes, regulagens, instalação e substituição de peças e componentes fornecidos pela Administração, testes de funcionamento, verificação elétrica, mecânica e frigorífica, bem como todos os demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, desempenho, segurança e conservação dos equipamentos. 1. MATERIAIS E INSUMOS Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços de manutenção corretiva correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Consideram-se, entre outros, os seguintes materiais: materiais e produtos destinados à limpeza técnica;	UNI D	15	R\$ 553,88	R\$ 8.308,20

- lubrificantes;
- parafusos, porcas, arruelas e elementos de fixação de caráter acessório;
- terminais e conectores simples;
- fitas isolantes;
- materiais auxiliares de instalação e manutenção;
- materiais utilizados em pequenos ajustes e correções;
- demais insumos de consumo e materiais de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

A eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais que não se caracterizem como insumos de consumo ou materiais acessórios deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de relatório técnico e especificação detalhada da peça ou componente necessário, acompanhada, quando aplicável, de orçamento ou estimativa de valor. A aquisição das peças e componentes será de responsabilidade da Administração, ficando sua substituição condicionada à prévia análise, autorização e disponibilização da respectiva peça pela Contratante.

2. DIAGNÓSTICO E IDENTIFICAÇÃO DO DEFEITO

A Contratada deverá realizar avaliação técnica do equipamento, com a finalidade de identificar a origem da falha ou defeito e determinar os serviços e componentes necessários para o restabelecimento de seu adequado funcionamento.

O diagnóstico deverá contemplar, conforme aplicabilidade:

- inspeção técnica geral do equipamento;
- testes de funcionamento;
- identificação de ruídos, vibrações e anormalidades;
- verificações elétricas;
- verificações mecânicas;
- verificações do sistema frigorífico;
- medição de tensão e corrente elétrica;
- verificação de componentes de comando e proteção;
- verificação das condições das unidades evaporadora e condensadora;
- inspeção de tubulações, conexões e isolamento térmico;
- verificação de possíveis vazamentos no sistema frigorífico;
- testes dos componentes e sistemas relacionados à falha

apresentada;

- identificação da causa provável do defeito;
- demais procedimentos e testes tecnicamente necessários à correta identificação da falha.

Após o diagnóstico, a Contratada deverá apresentar **Relatório Técnico detalhado**, indicando os serviços necessários e, quando houver necessidade de substituição de peça ou componente, apresentar a respectiva especificação técnica.

3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva poderá compreender, conforme a necessidade identificada no diagnóstico:

- desmontagem e montagem dos componentes necessários à execução do reparo;
- remoção e reinstalação de componentes;
- substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração;
- reparos em componentes e sistemas, quando tecnicamente viáveis;
- ajustes e regulagens;
- correções de conexões elétricas;
- correções de componentes mecânicos;
- correções e intervenções no sistema frigorífico;
- testes de funcionamento após a execução do reparo;
- testes elétricos e mecânicos;
- verificação dos parâmetros de funcionamento;
- verificação da estanqueidade do sistema frigorífico, quando aplicável;
- testes de drenagem;
- testes de operação das unidades evaporadora e condensadora;
- limpeza técnica dos componentes diretamente relacionados ao serviço executado;
- recomposição e organização das instalações afetadas pela execução do reparo;
- demais procedimentos necessários ao completo restabelecimento do funcionamento do equipamento.

A eventual necessidade de reposição de fluido refrigerante deverá ser previamente identificada no diagnóstico e comunicada à Contratante, com indicação da quantidade e especificação do fluido necessário,

ficando sua aquisição a cargo da Administração, quando caracterizada como material não abrangido pelos insumos de consumo da manutenção.

Todos os serviços de instalação, montagem, desmontagem, ajustes, regulagens e testes necessários à correta aplicação das peças fornecidas pela Administração deverão estar contemplados no valor da manutenção corretiva, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades.

4. RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

A Contratada deverá emitir **Relatório Técnico para cada atendimento de manutenção corretiva**, contendo, no mínimo:

- identificação patrimonial do equipamento;
- marca, modelo e número de série;
- localização do equipamento;
- data do atendimento;
- descrição da reclamação ou falha apresentada;
- diagnóstico realizado;
- defeito constatado;
- causa provável do defeito;
- testes e medições realizados;
- procedimentos técnicos executados;
- identificação das peças ou componentes necessários;
- especificação técnica das peças indicadas para substituição;
- código do fabricante, quando existente;
- indicação da possibilidade de utilização de peça equivalente ou compatível;
- serviços necessários para instalação da peça;
- condições encontradas no equipamento;
- recomendações técnicas;
- conclusão quanto à viabilidade técnica e econômica do reparo, quando aplicável, bem como indicação fundamentada quanto à conveniência de substituição do equipamento.;
- testes realizados após o reparo;
- condição final de funcionamento do equipamento;
- identificação e assinatura do profissional responsável pela execução.

Quando a manutenção não puder ser concluída imediatamente em razão da necessidade de aquisição de peça pela Administração, o relatório

deverá indicar expressamente **qual peça deverá ser adquirida, sua especificação técnica completa, quantidade, código de referência, quando existente, e os serviços que serão posteriormente executados pela Contratada para sua instalação e conclusão do reparo.**

5. PEÇAS FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Contratada será responsável pela **correta instalação, montagem, conexão, configuração, ajuste e teste das peças e componentes fornecidos pela Administração**, desde que estejam de acordo com a especificação técnica previamente apresentada pela própria Contratada.

A Contratada deverá comunicar previamente qualquer divergência, incompatibilidade ou inadequação identificada na peça fornecida, não podendo proceder à instalação de componente que possa ocasionar danos ao equipamento, funcionamento inadequado ou risco à segurança.

Após a instalação, a Contratada deverá realizar todos os testes necessários para verificar o correto funcionamento do equipamento.

A garantia relativa à **execução dos serviços de instalação e manutenção** será de responsabilidade da Contratada, não abrangendo defeitos de fabricação da peça fornecida pela Administração, salvo quando comprovadamente decorrentes de instalação inadequada, erro de montagem, conexão incorreta, configuração inadequada ou outro procedimento realizado pela Contratada.

A Contratada não poderá alegar cobrança adicional pela instalação, montagem, ajustes, regulagens ou testes decorrentes da substituição de peça fornecida pela Administração, desde que tais atividades estejam relacionadas ao serviço de manutenção corretiva contratado.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá exclusivamente à Contratada disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção corretiva, bem como arcar integralmente com os custos de deslocamento dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

A Contratada deverá observar, em todas as atividades, as recomendações

dos fabricantes, as normas técnicas e de segurança aplicáveis e demais disposições legais pertinentes.

A Contratada será responsável pela correta execução dos serviços, incluindo desmontagem, montagem, instalação das peças fornecidas pela Administração, ajustes, regulagens, testes e demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

7. CONCLUSÃO DO SERVIÇO

Após a execução da manutenção corretiva, a Contratada deverá realizar todos os testes, ajustes e procedimentos técnicos necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento, devendo entregá-lo em perfeitas condições de operação, observadas as especificações do fabricante e as condições técnicas aplicáveis.

O serviço será considerado concluído e apto para medição, emissão da respectiva Nota Fiscal e posterior pagamento somente após a efetiva conclusão do reparo, incluindo, quando aplicável, a instalação ou substituição da peça fornecida pela Administração, a realização dos testes de funcionamento e a comprovação de que o equipamento se encontra em adequadas condições de operação.

A conclusão do serviço deverá ser formalizada mediante a emissão do respectivo Relatório Técnico de Atendimento, contendo a descrição dos serviços executados, as peças eventualmente substituídas, os testes realizados, os resultados obtidos e a condição final de funcionamento do equipamento, ficando o pagamento condicionado ao aceite e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização.

Não será considerado concluído o serviço enquanto o equipamento permanecer inoperante, apresentar falha relacionada ao reparo executado ou não tiver sido submetido aos testes necessários à comprovação de seu adequado funcionamento, ressalvadas as situações devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Contratante.

8. DA INVIABILIDADE TÉCNICA OU ECONÔMICA DO REPARO

	Caso a Contratada constate que o reparo do equipamento é tecnicamente inviável, antieconômico ou que o custo estimado do reparo não se mostra justificável em relação às condições, idade, vida útil remanescente e desempenho do equipamento, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, devidamente fundamentado, indicando as razões da inviabilidade ou desvantagem do reparo e, quando possível, recomendando as providências tecnicamente adequadas. Nessa hipótese, a Contratada não poderá proceder à substituição de peças ou à execução de serviços adicionais sem prévia autorização da Contratante.				
03	Prestação de serviço de INSTALAÇÃO de sistema de climatização (aparelho de ar-condicionado), tipo split, com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, de diversas marcas, compreendendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura instalação dos equipamentos, incluindo, conforme aplicabilidade, a instalação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorífica e elétrica, sistema de drenagem, fixação e nivelamento, realização das conexões, isolamento térmico, testes de estanqueidade, testes elétricos e de funcionamento, ajustes e regulagens, bem como todos os demais procedimentos necessários à adequada instalação e funcionamento do equipamento. A instalação deverá ser executada de acordo com as especificações e recomendações do fabricante, observando as normas técnicas, de segurança e demais disposições legais aplicáveis. Os serviços deverão contemplar todos os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa e correta instalação dos equipamentos, não sendo admitida cobrança adicional por materiais inerentes à execução do serviço. Estão incluídos, entre outros, materiais como tubulação de cobre, isolamento térmico, cabos elétricos, tubulação ou mangueira para drenagem, suportes, conectores, fixadores e demais materiais necessários à interligação, fixação, instalação e adequado funcionamento do equipamento, os quais deverão estar integralmente contemplados no valor da	UNI D	25	R\$ 1.898,00	R\$ 47.450,00

	instalação. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar todos os testes e procedimentos necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento, devendo entregá-lo em perfeitas condições de uso e operação. Deverá ser emitido Relatório Técnico de Instalação para cada equipamento, contendo, no mínimo: • identificação patrimonial do equipamento, quando existente; • marca, modelo, capacidade e número de série; • local de instalação; • data da instalação; • descrição dos serviços executados; • materiais e insumos utilizados, quando relevantes; • identificação das unidades evaporadora e condensadora; • informações sobre as interligações realizadas; • testes e medições efetuados; • testes de funcionamento realizados e respectivos resultados; • condições finais de funcionamento; • eventuais ocorrências ou irregularidades verificadas; • recomendações técnicas, quando aplicáveis; • identificação e assinatura do profissional responsável pela execução. O serviço será considerado concluído e apto para medição, emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento somente após a conclusão integral da instalação, realização dos testes de funcionamento, emissão do respectivo Relatório Técnico e comprovação de que o equipamento se encontra em perfeitas condições de uso e operação, ficando o pagamento condicionado ao aceite e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização.				
04	Prestação de serviço de DESINSTALAÇÃO/RETIRADA de sistema de climatização (aparelho de ar-condicionado), tipo split, com capacidade de 9.000 a 30.000 BTU/h, de diversas marcas, compreendendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa,	UNI D	10	R\$ 557,78	R\$ 5.577,80

correta e segura desinstalação e retirada dos equipamentos.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, observando as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas e de segurança aplicáveis, de forma a **preservar a integridade física e funcional dos equipamentos, seus componentes e acessórios, visando possibilitar sua posterior reinstalação e utilização**, evitando danos durante a desmontagem, retirada, acondicionamento e transporte.

A desinstalação/retirada deverá compreender, conforme aplicabilidade:

- desligamento seguro do equipamento;
- desmontagem das unidades evaporadora e condensadora;
- desconexão das instalações elétricas;
- desconexão das interligações frigoríficas;
- desconexão do sistema de drenagem;
- procedimentos adequados para preservação do fluido refrigerante, quando aplicável;
- retirada de tubulações, cabos, drenos, suportes e demais elementos vinculados ao equipamento, quando solicitado pela Contratante;
- desmontagem dos suportes e elementos de fixação;
- proteção e acondicionamento adequado das conexões e componentes após a retirada;
- identificação e organização dos componentes retirados, quando necessário;
- demais procedimentos necessários à correta e segura desinstalação do equipamento.

A Contratada deverá adotar os cuidados necessários para que o equipamento seja retirado **sem danos às unidades evaporadora e condensadora, componentes elétricos, componentes frigoríficos, conexões, tubulações e demais partes integrantes, visando preservar sua integridade e possibilitar sua posterior reinstalação e utilização**.

Eventuais danos causados ao equipamento ou a seus componentes em decorrência de **imperícia, negligência, imprudência ou execução inadequada dos serviços de desinstalação/retirada** serão de responsabilidade da Contratada, sem prejuízo das demais medidas

cabíveis. Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à execução dos serviços, tais como materiais de proteção, elementos de fixação, fitas, tampões, lacres e demais materiais necessários à adequada desmontagem e proteção dos componentes, deverão estar incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional. Após a conclusão da desinstalação, a Contratada deverá realizar a conferência e organização dos equipamentos e seus componentes, entregando-os devidamente protegidos e acondicionados no local indicado pela Contratante, quando não houver contratação específica para transporte. Deverá ser emitido Relatório Técnico de Desinstalação/Retirada para cada equipamento, contendo, no mínimo: • identificação patrimonial do equipamento, quando existente; • marca, modelo, capacidade e número de série; • local de origem; • data da desinstalação; • descrição dos serviços executados; • condições do equipamento antes da retirada; • procedimentos adotados; • identificação de eventuais danos ou irregularidades preexistentes; • condição do equipamento após a retirada; • identificação dos componentes retirados; • registro de eventuais ocorrências durante a desinstalação; • recomendações para posterior reinstalação, quando aplicável; • identificação e assinatura do profissional responsável pela execução. O serviço será considerado concluído e apto para medição, emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento somente após a completa desinstalação/retirada do equipamento, sua adequada proteção e acondicionamento, quando aplicável, bem como a emissão do respectivo Relatório Técnico e o aceite dos serviços pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL DO LOTE

R\$
114.957,26

LOTE 02 - Manutenção Câmaras de conservação/frias

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de CÂMARA DE CONSERVAÇÃO/FRIAS destinadas ao armazenamento de imunobiológicos e medicamentos, incluindo câmara de conservação/frias portáteis, com faixas de temperatura controlada conforme especificações técnicas de cada equipamento, tais como +2 °C a +8 °C, ou outras faixas aplicáveis, de diversas marcas e modelos, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados destinados a assegurar o adequado funcionamento, desempenho, segurança, estabilidade térmica, confiabilidade e conservação dos equipamentos, bem como a manutenção das condições adequadas de armazenamento dos produtos neles acondicionados. Os serviços deverão compreender, conforme aplicabilidade e características de cada equipamento, todos os procedimentos necessários à manutenção preventiva, incluindo, no mínimo: 1. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO • limpeza e higienização técnica das partes internas e externas; • desinfecção das superfícies internas e externas, utilizando produtos adequados e compatíveis com os materiais do equipamento; • limpeza de prateleiras, gavetas, bandejas, suportes e demais acessórios; • limpeza de serpentinas, condensadores, evaporadores e demais componentes do sistema de refrigeração; • limpeza e desobstrução de drenos e tubulações de drenagem; • remoção de poeira, resíduos e demais sujidades que possam comprometer o funcionamento; • verificação das condições de conservação das superfícies internas e externas; • verificação da presença de corrosão, oxidação ou	UNID	35	R\$ 1.770,06	R\$ 61.952,10

	deterioração de componentes; • demais procedimentos de limpeza e conservação necessários. 2. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO • inspeção geral do sistema de refrigeração; • verificação do funcionamento do compressor; • verificação dos ventiladores e motores; • inspeção do condensador e evaporador; • verificação das tubulações e conexões frigoríficas; • verificação de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; • verificação das pressões de operação, quando tecnicamente aplicável; • verificação das condições do fluido refrigerante; • inspeção de filtros, capilares, válvulas e demais componentes do circuito frigorífico, quando aplicável; • verificação das condições de isolamento térmico das tubulações; • verificação do funcionamento do sistema de degelo, quando existente; • verificação da capacidade de refrigeração e recuperação térmica; • identificação de ruídos, vibrações ou aquecimento anormal; • demais verificações necessárias ao adequado funcionamento do sistema frigorífico. 3. SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO • inspeção das instalações elétricas do equipamento; • verificação de cabos, fios, terminais, conectores e conexões; • verificação de tensão e corrente elétrica; • verificação de componentes de comando e proteção; • inspeção de disjuntores, relés, contadores, fusíveis e demais componentes, quando existentes; • verificação das condições das placas e módulos eletrônicos; • verificação do funcionamento dos controladores eletrônicos; • verificação de sensores, sondas e dispositivos de controle; • reaperto de conexões elétricas, quando necessário; • identificação de aquecimento anormal de componentes; • demais verificações elétricas e eletrônicas necessárias.				
--	--	--	--	--	--

4. CONTROLE, MEDIÇÃO E ESTABILIDADE DA TEMPERATURA A manutenção preventiva deverá contemplar a verificação do sistema de controle e monitoramento da temperatura, incluindo: • verificação e aferição dos sensores de temperatura; • verificação dos termostatos; • verificação dos controladores de temperatura; • conferência da temperatura indicada pelo equipamento; • comparação das leituras com instrumento de referência adequado; • avaliação da uniformidade e estabilidade da temperatura interna; • verificação do comportamento da temperatura durante o funcionamento; • avaliação da capacidade do equipamento de manter a faixa de temperatura especificada; • verificação do tempo e comportamento de recuperação térmica após abertura da porta, quando aplicável; • identificação de oscilações ou desvios de temperatura; • verificação da atuação dos dispositivos de controle de temperatura; • demais testes necessários à comprovação da estabilidade térmica. 5. SISTEMA DE MONITORAMENTO E ALARMES Deverá ser realizada a verificação do funcionamento dos sistemas de monitoramento e segurança, incluindo: • verificação do sistema de monitoramento contínuo da temperatura; • aferição e validação das leituras apresentadas pelo sistema de monitoramento; • verificação de alarmes de temperatura alta e baixa; • verificação de alarmes de porta aberta, quando existente; • verificação de alarmes de falha de energia, quando existente; • verificação de alarmes de falha do sistema, quando existente; • testes dos sinais sonoros e visuais; • verificação dos registros de temperatura; • verificação da memória de dados, quando existente; • verificação da comunicação com sistemas externos de				
--	--	--	--	--

monitoramento, quando existente; • demais dispositivos de segurança e alerta existentes no equipamento. 6. PORTAS, VEDAÇÃO E ISOLAMENTO TÉRMICO • inspeção das portas; • verificação das dobradiças; • verificação das fechaduras e mecanismos de fechamento; • verificação das borrachas e guarnições de vedação; • teste de vedação das portas; • identificação de deformações ou danos; • verificação da integridade do isolamento térmico; • inspeção de paredes, painéis, revestimentos e demais componentes estruturais; • ajustes necessários para garantir o adequado fechamento e vedação; • demais procedimentos necessários à conservação da capacidade térmica do equipamento. 7. TESTES DE DESEMPENHO A Contratada deverá realizar, conforme aplicabilidade: • testes de funcionamento geral; • testes de estabilidade da temperatura; • testes de recuperação térmica; • testes de atuação dos sistemas de controle; • testes de alarmes; • testes de estanqueidade do sistema frigorífico, quando aplicável; • testes do sistema de drenagem; • testes de funcionamento do compressor e ventiladores; • testes dos sensores e controladores; • testes do sistema de monitoramento; • verificação dos parâmetros de funcionamento; • demais testes necessários à comprovação da adequada operação do equipamento. 8. CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE TEMPERATURA				
--	--	--	--	--

A manutenção preventiva deverá contemplar a aferição e calibração dos sensores, sondas, termostatos, controladores e demais dispositivos responsáveis pela medição e controle da temperatura, observando as características e especificações de cada equipamento. Os procedimentos deverão utilizar instrumentos de medição adequados à faixa de temperatura avaliada, devidamente calibrados e com rastreabilidade metrológica compatível com a finalidade da medição. Realizada a calibração, deverá ser emitido o respectivo certificado ou relatório de calibração, contendo, no mínimo: • identificação do instrumento avaliado; • identificação do equipamento; • identificação do padrão utilizado; • faixa de medição; • pontos de medição; • valores de referência; • valores encontrados; • erro ou desvio identificado; • incerteza de medição, quando aplicável; • critério de aceitação utilizado; • resultado da calibração/aferição; • data da realização; • identificação do responsável técnico; • identificação do instrumento padrão utilizado e sua rastreabilidade metrológica. 9. MATERIAIS E INSUMOS Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços de manutenção preventiva correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor da proposta, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros que se fizerem necessários: • materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica;				
--	--	--	--	--

• produtos adequados para desinfecção; • lubrificantes; • parafusos, porcas, arruelas e demais elementos de fixação de caráter acessório; • terminais e conectores simples; • fitas isolantes; • materiais auxiliares de instalação e manutenção; • materiais utilizados em pequenos ajustes e correções; • materiais de vedação de caráter acessório; • demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. A eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais de maior valor, que não se caracterizem como insumos de consumo ou acessórios de manutenção, deverá ser previamente comunicada pela Contratada, acompanhada de Relatório Técnico detalhado e orçamento específico, ficando sua aquisição e substituição condicionadas à prévia análise e autorização da Contratante. 10. RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada equipamento atendido, após a realização de cada manutenção preventiva. O relatório deverá conter, no mínimo: • identificação patrimonial do equipamento; • marca, modelo e número de série; • capacidade e faixa de temperatura de operação; • localização do equipamento; • data da manutenção; • descrição dos serviços executados; • procedimentos de limpeza e higienização realizados; • verificações elétricas, eletrônicas, mecânicas e frigoríficas; • medições realizadas; • temperaturas verificadas; • resultados dos testes de estabilidade e recuperação térmica, quando aplicáveis; • condições dos sensores e controladores; • resultados das aferições e calibrações realizadas;				
---	--	--	--	--

	• testes dos alarmes e sistemas de segurança; • condições das portas e vedações; • condições do isolamento térmico; • condições do sistema de refrigeração; • eventuais falhas, anomalias ou irregularidades identificadas; • peças ou componentes que apresentem necessidade de substituição; • recomendações técnicas; • conclusão quanto às condições de funcionamento do equipamento; • identificação e assinatura do profissional responsável. Realizada calibração e aferição, o respectivo certificado ou documento comprobatório deverá acompanhar o Relatório Técnico. 11. RESPONSABILIDADE E SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações aplicáveis, boas práticas de armazenamento e conservação de imunobiológicos e medicamentos, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e demais disposições pertinentes, de modo a preservar a integridade, qualidade e segurança dos produtos armazenados.				
06	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de CÂMARA DE CONSERVAÇÃO/FRIAS destinadas ao armazenamento de imunobiológicos e medicamentos, incluindo câmara de conservação/frias portáteis, com faixas de temperatura controlada conforme as especificações técnicas de cada equipamento, tais como +2 °C a +8 °C, ou outras faixas aplicáveis, de diversas marcas e modelos, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados destinados ao diagnóstico, identificação e correção de falhas, defeitos e anormalidades, incluindo desmontagem e montagem, reparos, ajustes, regulagens, instalação e substituição de peças e componentes fornecidos pela Administração, testes de funcionamento, verificações elétricas, eletrônicas, mecânicas e frigoríficas, verificação e restabelecimento dos sistemas de controle e monitoramento de temperatura, alarmes e dispositivos de segurança, bem como todos os demais procedimentos necessários ao completo restabelecimento das condições adequadas de funcionamento, desempenho, estabilidade térmica, segurança e conservação dos equipamentos.	UNI D	09	R\$ 1.802,61	R\$ 16.223,49

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, legislações aplicáveis, boas práticas de armazenamento e conservação de imunobiológicos e medicamentos, recomendações dos fabricantes dos equipamentos e demais disposições pertinentes, de modo a preservar a integridade, qualidade e segurança dos produtos armazenados. 1. MATERIAIS E INSUMOS Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços de manutenção corretiva correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros que se fizerem necessários: • materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica; • produtos destinados à desinfecção, quando aplicáveis; • lubrificantes; • parafusos, porcas, arruelas e demais elementos de fixação de caráter acessório; • terminais e conectores simples; • fitas isolantes; • materiais auxiliares de instalação e manutenção; • materiais utilizados em pequenos ajustes e correções; • materiais de vedação de caráter acessório; • demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. A eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais que não se caracterizem como insumos de consumo ou materiais acessórios deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico do defeito, a causa provável, a identificação e especificação técnica completa da peça ou componente necessário, código do fabricante quando existente e, quando aplicável, orçamento ou estimativa de valor. A aquisição das peças e componentes será de responsabilidade da Administração, ficando sua aquisição condicionada à prévia análise e				
--	--	--	--	--

autorização da Contratante e sua substituição condicionada à disponibilização da respectiva peça pela Administração. A Contratada será responsável pela instalação, montagem, conexão, ajustes, regulagens e testes das peças e componentes fornecidos pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas à execução da manutenção corretiva contratada. 2. DIAGNÓSTICO E IDENTIFICAÇÃO DA FALHA A Contratada deverá realizar avaliação técnica completa do equipamento, com a finalidade de identificar a origem da falha ou defeito e determinar os procedimentos necessários para o restabelecimento de seu adequado funcionamento. O diagnóstico deverá contemplar, conforme aplicabilidade: • inspeção técnica geral do equipamento; • testes de funcionamento; • identificação de falhas, ruídos, vibrações ou anormalidades; • verificações elétricas e eletrônicas; • medição de tensão e corrente elétrica; • verificação de placas, controladores, relés, contadores, sensores e demais componentes; • verificação dos sistemas de controle e monitoramento de temperatura; • verificação dos sensores e sondas de temperatura; • verificação de termostatos e controladores; • verificação dos sistemas de alarme; • verificação dos sistemas de segurança; • inspeção do compressor; • inspeção do condensador e evaporador; • verificação dos ventiladores e motores; • verificação das tubulações e conexões frigoríficas; • verificação de possíveis vazamentos de fluido refrigerante; • verificação das pressões de operação, quando tecnicamente aplicável; • inspeção do sistema de drenagem; • verificação das portas, dobradiças, fechaduras e mecanismos de fechamento; • verificação das borrachas e guarnições de vedação;				
---	--	--	--	--

• verificação da integridade do isolamento térmico; • avaliação da estabilidade da temperatura; • identificação da causa provável da falha; • demais testes e procedimentos tecnicamente necessários à correta identificação do defeito. Após o diagnóstico, a Contratada deverá apresentar Relatório Técnico detalhado, indicando os serviços necessários para o restabelecimento do equipamento e, quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, apresentar a respectiva especificação técnica. 3. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA A manutenção corretiva poderá compreender, conforme a necessidade identificada no diagnóstico: • desmontagem e montagem dos componentes necessários à execução do reparo; • remoção e reinstalação de componentes; • substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração; • reparos em componentes elétricos e eletrônicos, quando tecnicamente viáveis; • reparos em componentes mecânicos; • intervenções no sistema frigorífico; • correção de vazamentos, quando tecnicamente possível; • recuperação das condições adequadas do sistema de refrigeração; • ajustes e regulagens de controladores e dispositivos de controle; • substituição e ajuste de sensores, quando a peça for fornecida pela Administração; • correção de falhas nos sistemas de monitoramento de temperatura; • correção de falhas em alarmes e dispositivos de segurança; • correções de conexões elétricas; • correções e ajustes em sistemas de drenagem; • ajustes e correções em portas, dobradiças, fechaduras e sistemas de vedação; • correção de problemas relacionados ao isolamento térmico, quando tecnicamente viável;				
---	--	--	--	--

• testes de funcionamento após a execução do reparo; • testes elétricos, eletrônicos, mecânicos e frigoríficos; • testes de estabilidade e manutenção da temperatura; • testes de recuperação térmica, quando aplicáveis; • testes de alarmes e dispositivos de segurança; • testes dos sistemas de monitoramento contínuo; • aferição dos sensores e controladores após o reparo; • verificação dos parâmetros de funcionamento; • limpeza técnica dos componentes diretamente relacionados ao serviço executado; • recomposição e organização das instalações afetadas pela execução do reparo; • demais procedimentos necessários ao completo restabelecimento do funcionamento do equipamento. Todos os serviços de instalação, montagem, desmontagem, ajustes, regulagens e testes necessários à correta aplicação das peças fornecidas pela Administração deverão estar contemplados no valor da manutenção corretiva, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades. 4. SISTEMA DE TEMPERATURA, MONITORAMENTO E ALARMES Após a execução do reparo, a Contratada deverá verificar o adequado funcionamento dos sistemas relacionados ao controle, monitoramento e segurança da temperatura, contemplando, conforme aplicabilidade: • sensores e sondas de temperatura; • termostatos; • controladores eletrônicos; • sistema de monitoramento contínuo; • indicadores de temperatura; • alarmes de temperatura alta e baixa; • alarmes de porta aberta, quando existentes; • alarmes de falha de energia, quando existentes; • alarmes de falha do equipamento, quando existentes; • sinais sonoros e visuais; • memória e registros de temperatura, quando existentes; • sistemas de comunicação e transmissão de dados, quando existentes.				
--	--	--	--	--

A Contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar que, após o reparo, o equipamento retorna à faixa de temperatura especificada e apresenta condições adequadas de estabilidade térmica. 5. CALIBRAÇÃO E AFERIÇÃO Quando houver intervenção ou substituição de sensores, controladores ou outros componentes relacionados à medição e controle da temperatura, deverá ser realizada a aferação e calibração dos dispositivos, conforme aplicabilidade. Os instrumentos utilizados para as medições deverão ser adequados à faixa de temperatura avaliada e possuir calibração e rastreabilidade metrológica compatíveis com a finalidade da medição. Realizada a calibração, deverá ser apresentado o respectivo certificado ou relatório de calibração, contendo: • identificação do instrumento; • identificação do equipamento; • identificação do padrão utilizado; • pontos de medição; • valores de referência; • valores encontrados; • erro ou desvio identificado; • incerteza de medição, quando aplicável; • critério de aceitação; • resultado da calibração; • data da realização; • identificação do responsável técnico; • informações relativas à rastreabilidade do padrão utilizado. 6. RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo, no mínimo: • identificação patrimonial do equipamento; • marca, modelo e número de série; • capacidade e faixa de temperatura de operação;						
--	--	--	--	--	--	--

• localização do equipamento; • data do atendimento; • descrição da falha ou reclamação apresentada; • diagnóstico realizado; • defeito constatado; • causa provável do defeito; • testes e medições realizados; • procedimentos técnicos executados; • peças ou componentes necessários; • especificação técnica completa das peças indicadas para substituição; • código do fabricante, quando existente; • indicação de eventual peça equivalente ou compatível; • serviços necessários para instalação da peça; • condições encontradas no equipamento; • testes realizados após o reparo; • resultados dos testes; • verificação da estabilidade da temperatura; • testes dos alarmes e sistemas de segurança, quando aplicáveis; • resultados da aferição e calibração; • identificação dos padrões utilizados e respectiva rastreabilidade; • recomendações técnicas; • conclusão quanto à condição final de funcionamento; • identificação e assinatura do profissional responsável. Quando o reparo não puder ser concluído imediatamente em razão da necessidade de aquisição de peça pela Administração, o relatório deverá indicar expressamente a peça ou componente a ser adquirido, sua especificação técnica completa, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços que deverão ser posteriormente executados pela Contratada. 7. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DOS PRODUTOS ARMAZENADOS Considerando que os equipamentos são destinados ao armazenamento de imunobiológicos e medicamentos, a Contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para que a manutenção corretiva não comprometa as condições de conservação dos produtos.				
--	--	--	--	--

Sempre que a intervenção exigir desligamento, abertura prolongada, retirada de operação ou qualquer procedimento capaz de comprometer a temperatura interna do equipamento, a Contratada deverá comunicar previamente a Contratante, permitindo a adoção das medidas necessárias para proteção e conservação dos produtos armazenados. 8. CONCLUSÃO DO SERVIÇO Após a execução da manutenção corretiva, a Contratada deverá realizar todos os testes, ajustes, regulagens e procedimentos técnicos necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento, devendo entregá-lo em perfeitas condições de operação, observadas as especificações do fabricante e a faixa de temperatura aplicável. O serviço será considerado concluído e apto para medição, emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento somente após: • conclusão efetiva do reparo; • instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável; • realização dos ajustes e regulagens necessários; • realização dos testes de funcionamento; • comprovação da adequada estabilidade da temperatura; • verificação dos alarmes e sistemas de segurança, quando aplicáveis; • emissão do Relatório Técnico de Atendimento; e • aceite e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Não será considerado concluído o serviço enquanto o equipamento permanecer inoperante, apresentar falha relacionada ao reparo executado ou não tiver sido submetido aos testes necessários à comprovação de seu adequado funcionamento, ressalvadas as situações devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela Contratante. 9. INVIABILIDADE TÉCNICA OU ECONÔMICA DO REPARO Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável, antieconômico ou inadequado, deverá apresentar Relatório Técnico						
--	--	--	--	--	--	--

circunstanciado, fundamentando a impossibilidade ou desvantagem da execução do reparo e, quando possível, indicando as providências tecnicamente recomendadas.				
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 78.175,59

LOTE 03 – Manutenção Equipamentos Odontológicos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados destinados a assegurar o adequado funcionamento, desempenho, segurança e conservação do equipamento, contemplando, no mínimo: - inspeção geral do equipamento; - limpeza técnica externa e dos componentes acessíveis; - inspeção do motor elétrico; - verificação do cabeçote e conjunto compressor; - verificação do sistema de acionamento; - inspeção do reservatório de ar; - verificação das condições externas do reservatório; - inspeção de válvulas, conexões e tubulações; - verificação de possíveis vazamentos de ar; - inspeção do pressostato; - verificação dos dispositivos de acionamento e desligamento automático; - verificação das pressões de acionamento e desligamento, conforme especificações do fabricante; - inspeção do manômetro e demais instrumentos de indicação; - verificação do sistema de segurança; - inspeção da válvula de segurança; - verificação do filtro de admissão de ar; - limpeza ou substituição do filtro, quando aplicável e autorizada; - verificação das mangueiras e conexões; - inspeção dos componentes elétricos; - verificação de cabos, terminais e conexões; - verificação da tensão e corrente elétrica, quando aplicável; - inspeção quanto à existência de ruídos ou vibrações anormais;	UNID	40	R\$ 370,63	R\$ 14.825,20

- verificação do sistema de ventilação e refrigeração;
- limpeza do conjunto de ventilação;
- drenagem do reservatório, quando aplicável;
- verificação da capacidade de produção e recuperação de pressão;
- reaperto de conexões e elementos de fixação;
- lubrificação, quando aplicável e conforme orientação do fabricante;
- ajustes e regulagens necessários;
- testes de funcionamento;
- identificação de desgastes, anomalias ou necessidade de manutenção corretiva;
- demais procedimentos preventivos recomendados pelo fabricante.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

Deverá ser emitido **Relatório Técnico de Atendimento**, contendo os serviços executados, condições encontradas, testes realizados e condição final do equipamento.

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente,

	quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
08	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparos, ajustes, regulagens, instalação de peças fornecidas pela Administração, montagem e testes necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento, contemplando, no mínimo: • diagnóstico da falha apresentada; • inspeção do motor elétrico; • verificação do conjunto compressor; • inspeção do cabeçote; • verificação do sistema de acionamento; • inspeção do reservatório; • verificação de vazamentos; • inspeção e reparo de tubulações e conexões; • verificação e reparo do pressostato; • verificação das pressões de acionamento e desligamento; • inspeção e reparo da válvula de segurança;	UNI D	04	R\$ 515,00	R\$ 2.060,00

- inspeção do sistema elétrico;
- reparos em cabos, terminais e conexões;
- verificação do sistema de ventilação e refrigeração;
- reparos mecânicos;
- reparos elétricos;
- substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração;
- montagem e desmontagem dos componentes necessários;
- lubrificação, quando aplicável;
- ajustes e regulagens;
- correção de vazamentos;
- teste de pressão;
- teste de acionamento e desligamento automático;
- teste de recuperação de pressão;
- teste de funcionamento contínuo;
- verificação de ruídos e vibrações;
- demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente,

	quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
09	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos, compreendendo serviços técnicos destinados a assegurar o adequado funcionamento, desempenho e segurança do equipamento e dos ciclos de esterilização, contemplando, no mínimo: - inspeção geral do equipamento; - limpeza técnica interna e externa; - limpeza da câmara de esterilização; - limpeza das bandejas e suportes; - inspeção da câmara; - verificação da porta e sistema de travamento;	UNID	33	R\$ 455,00	R\$ 15.015,00

- inspeção da vedação da porta;
- verificação da guarnição;
- inspeção do sistema de aquecimento;
- verificação das resistências;
- inspeção dos sensores de temperatura;
- verificação dos sensores e dispositivos de controle;
- verificação dos parâmetros de temperatura;
- verificação dos parâmetros de pressão;
- verificação dos tempos dos ciclos;
- inspeção do sistema de geração de vapor;
- verificação do sistema de abastecimento e drenagem de água;
- inspeção das válvulas;
- verificação do sistema de segurança;
- verificação de válvulas e dispositivos de alívio;
- inspeção dos componentes elétricos;
- verificação de cabos, terminais e conexões;
- verificação do painel de comando;
- verificação do display e indicadores;
- inspeção dos sistemas de alarme;
- verificação dos ciclos de esterilização;
- realização de testes de funcionamento;
- verificação da uniformidade e estabilidade dos parâmetros do ciclo, quando aplicável;
- verificação dos instrumentos de indicação e controle;
- aferição e/ou calibração dos instrumentos de medição, quando aplicável e tecnicamente exigível;
- registro dos resultados das verificações e testes realizados;
- ajustes e regulagens;
- identificação de anomalias ou necessidade de manutenção corretiva;
- demais procedimentos recomendados pelo fabricante e necessários à adequada manutenção preventiva.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

Verificação dos parâmetros de temperatura e pressão do equipamento, mediante instrumentos de medição adequados e devidamente calibrados, devendo os instrumentos utilizados possuir certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de

Calibração – RBC/INMETRO, dentro do respectivo escopo de calibração, quando aplicável. Os resultados obtidos deverão ser registrados no Relatório Técnico de Atendimento. MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou				
--	--	--	--	--

	antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
10	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparos, ajustes, regulagens, instalação de peças fornecidas pela Administração, montagem e testes necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento do equipamento, contemplando, no mínimo: • diagnóstico da falha apresentada; • identificação da causa provável do defeito; • inspeção da câmara; • inspeção da porta e sistema de travamento; • substituição da guarnição, quando fornecida pela Administração; • inspeção do sistema de aquecimento; • verificação das resistências; • inspeção dos sensores; • verificação dos componentes de controle de temperatura; • verificação dos componentes de controle de pressão; • inspeção das válvulas; • inspeção do sistema de geração de vapor; • verificação do sistema de abastecimento e drenagem; • inspeção dos componentes elétricos; • reparos elétricos; • reparos eletrônicos; • reparos mecânicos; • reparos no sistema hidráulico; • substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração; • montagem e desmontagem dos componentes; • ajustes e regulagens; • testes de estanqueidade, quando aplicável; • testes de temperatura; • testes de pressão; • testes dos ciclos de esterilização; • testes dos sistemas de segurança e alarmes; • verificação dos parâmetros de funcionamento; • realização de ciclo completo de teste após o reparo;	UNI D	05	R\$ 672,50	R\$ 3.362,50

- emissão de relatório técnico;
- demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados,

	resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
11	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de DESTILADORA ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos, compreendendo limpeza, inspeção, ajustes, regulagens e testes dos sistemas de aquecimento, destilação, condensação, controle e alimentação elétrica, contemplando, no mínimo: • inspeção geral do equipamento; • limpeza técnica interna e externa; • limpeza da câmara e recipientes; • remoção de resíduos e incrustações; • inspeção do reservatório; • verificação da tampa e sistema de vedação; • inspeção do sistema de aquecimento; • verificação das resistências; • inspeção do sistema de condensação; • verificação do condensador; • inspeção das mangueiras e conexões; • verificação do sistema de entrada e saída de água; • inspeção do recipiente de coleta; • verificação do sistema elétrico; • inspeção de cabos, terminais e conexões; • verificação do painel e comandos; • inspeção dos sensores e dispositivos de controle, quando existentes; • verificação do tempo de funcionamento;	UNI D	27	R\$ 235,00	R\$ 6.345,00

- verificação da produção e recuperação do processo;
- identificação de vazamentos;
- reaperto de conexões;
- limpeza dos componentes;
- ajustes e regulagens;
- testes de funcionamento;
- identificação de desgastes ou anomalias;
- demais procedimentos recomendados pelo fabricante.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados,

	resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
12	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de DESTILADORA ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos, compreendendo diagnóstico e correção de falhas, reparos, desmontagem, montagem, ajustes, instalação de peças fornecidas pela Administração e testes necessários ao restabelecimento do equipamento, contemplando, no mínimo: • diagnóstico da falha; • identificação da causa provável; • desmontagem dos componentes necessários; • limpeza técnica para execução do reparo; • inspeção da câmara; • inspeção do reservatório; • verificação do sistema de aquecimento; • inspeção e reparo das resistências; • inspeção do sistema de condensação; • verificação do condensador; • inspeção de mangueiras e conexões; • correção de vazamentos; • inspeção dos componentes elétricos; • reparos elétricos; • reparos mecânicos; • reparos no sistema de aquecimento; • reparos no sistema de condensação; • substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração; • montagem;	UNI D	04	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00

- ajustes e regulagens;
- testes de aquecimento;
- testes de destilação;
- teste do sistema de controle;
- teste de funcionamento;
- demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

Após o reparo deverão ser realizados testes de aquecimento, destilação, estanqueidade e funcionamento geral.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional

	por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
13	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, incluindo EQUIPO, REFLETOR, SUGADOR E CUSPIDEIRA, de diversas marcas e modelos, compreendendo inspeção, limpeza, ajustes, regulagens e testes dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, pneumáticos e de sucção, contemplando, no mínimo: Cadeira odontológica • inspeção geral; • limpeza técnica; • verificação dos movimentos de subida e descida; • verificação dos movimentos do encosto; • verificação dos comandos; • inspeção do sistema elétrico; • inspeção do sistema mecânico; • verificação de ruídos e vibrações; • verificação de sensores e dispositivos de segurança; • reaperto de componentes; • lubrificação dos mecanismos, quando aplicável;	UNI D	27	R\$ 436,04	R\$ 11.773,08

- testes de funcionamento.

Equipo odontológico

- inspeção dos comandos;
- verificação das mangueiras;
- inspeção das conexões;
- verificação de vazamentos;
- teste dos terminais;
- verificação do sistema de ar;
- verificação do sistema de água;
- inspeção do pedal;
- testes de acionamento;
- limpeza técnica.

Refletor

- limpeza;
- inspeção da estrutura;
- verificação dos braços e articulações;
- inspeção dos comandos;
- verificação da fonte de alimentação;
- teste de acionamento;
- verificação da intensidade luminosa e funcionamento da iluminação.

Sugador

- limpeza técnica;
- inspeção das mangueiras;
- verificação das conexões;
- inspeção de válvulas;
- verificação da sucção;
- teste de estanqueidade;
- verificação de vazamentos;
- limpeza do sistema.

Cuspideira

- limpeza e higienização;
- inspeção da cuba;

- verificação do sistema de água;
- inspeção do sistema de escoamento;
- verificação de válvulas e registros;
- teste de funcionamento;
- identificação de vazamentos ou obstruções.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento.

O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização

	dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
14	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, incluindo EQUIPO, REFLETOR, SUGADOR E CUSPIDEIRA, de diversas marcas e modelos, compreendendo diagnóstico, reparos, substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração, ajustes, regulagens e testes, contemplando, conforme o componente, no mínimo: • diagnóstico da falha; • desmontagem dos componentes necessários; • reparos no sistema elétrico; • reparos no sistema mecânico; • reparos no sistema hidráulico; • reparos no sistema pneumático; • correção de vazamentos; • reparo ou substituição de mangueiras e conexões; • reparo dos mecanismos de movimentação da cadeira; • reparo dos comandos; • reparo do pedal; • reparo do sistema de iluminação; • reparo do refletor; • reparo do sistema de sucção; • desobstrução do sistema de sucção; • reparo do sistema de água da cuspideira; • correção de falhas de drenagem; • substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração; • montagem e desmontagem; • ajustes e regulagens; • testes dos movimentos da cadeira; • testes do equipo; • testes do refletor;	UNID	04	R\$ 697,50	R\$ 2.790,00

- testes do sugador;
- testes da cuspideira;
- testes de funcionamento de todos os componentes envolvidos;
- demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas,

	diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
15	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo serviços técnicos especializados destinados à conservação, segurança e adequado funcionamento do equipamento, contemplando, no mínimo: • inspeção geral do equipamento; • limpeza técnica; • inspeção do cabeçote; • verificação da estrutura e suporte; • inspeção dos braços e mecanismos de posicionamento; • verificação do sistema de posicionamento; • inspeção dos comandos; • verificação do painel de controle; • inspeção dos cabos e conexões; • verificação dos componentes elétricos; • inspeção do gerador; • verificação do sistema de acionamento; • verificação dos parâmetros de exposição, conforme especificações do fabricante; • verificação de tensão e corrente de exposição, quando tecnicamente aplicável; • verificação do tempo de exposição; • inspeção do botão de disparo e cabo;	UNI D	27	R\$ 537,00	R\$ 14.499,00

- verificação dos sistemas de segurança;
- inspeção de sinalizações e indicadores;
- verificação do sistema de colimação, quando aplicável;
- inspeção do conjunto emissor;
- verificação de estabilidade e funcionamento;
- testes funcionais;
- identificação de anomalias;
- identificação de necessidade de intervenção corretiva;
- registro dos testes realizados no Relatório Técnico;
- demais procedimentos recomendados pelo fabricante e aplicáveis ao equipamento.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

As avaliações relacionadas à segurança radiológica e aos parâmetros de controle de qualidade deverão ser realizadas por profissional legalmente habilitado, observando-se os requisitos e normas aplicáveis ao equipamento.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado,

	causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
16	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de APARELHO DE RAO-X ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo diagnóstico, reparos, ajustes, regulagens, instalação de peças fornecidas pela Administração e testes necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento, contemplando, no mínimo: • diagnóstico da falha; • inspeção do cabeçote; • inspeção do gerador; • verificação dos componentes elétricos; • verificação dos componentes eletrônicos; • inspeção dos cabos e conexões; • verificação do sistema de disparo; • reparo do sistema de acionamento; • reparos nos comandos; • reparos no painel;	UNI D	07	R\$ 784,75	R\$ 5.493,25

- reparos nos sistemas de posicionamento;
- reparos em braços e suportes;
- reparos no sistema de colimação, quando aplicável;
- substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração;
- montagem e desmontagem;
- ajustes e regulagens;
- testes funcionais;
- testes dos parâmetros de exposição, quando aplicável;
- verificação dos sistemas de segurança;
- testes de funcionamento após o reparo;
- emissão de Relatório Técnico;
- demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

Os serviços deverão observar os requisitos aplicáveis à **segurança em equipamentos emissores de radiação ionizante**.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os

	serviços necessários para sua instalação. A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
17	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de SELADORA ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos, compreendendo inspeção, limpeza, ajustes, regulagens e testes dos sistemas de aquecimento, selagem, controle e alimentação elétrica, contemplando, no mínimo: • inspeção geral; • limpeza técnica; • limpeza da área de selagem; • inspeção da resistência ou elemento de aquecimento; • verificação do sistema de aquecimento; • inspeção dos sensores; • verificação do controlador de temperatura, quando existente;	UNID	40	R\$ 289,46	R\$ 11.578,40

- verificação do temporizador;
- verificação do sistema de acionamento;
- inspeção dos cabos e conexões;
- verificação dos componentes elétricos;
- inspeção da barra ou elemento de selagem;
- verificação da pressão de selagem, quando aplicável;
- verificação da temperatura de selagem;
- verificação do tempo de selagem;
- teste de uniformidade da selagem;
- inspeção dos elementos de segurança;
- ajustes e regulagens;
- testes de funcionamento;
- identificação de desgastes ou anomalias;
- demais procedimentos recomendados pelo fabricante.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

Verificação da temperatura de selagem, tempo de selagem e demais parâmetros de operação aplicáveis ao equipamento, incluindo teste de funcionamento e avaliação da qualidade e uniformidade da selagem, conforme especificações do fabricante, com registro dos resultados no Relatório Técnico.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos

	pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
18	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de SELADORA ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos, compreendendo diagnóstico e correção de falhas nos sistemas de aquecimento, selagem, controle e alimentação elétrica, contemplando, no mínimo: • diagnóstico da falha; • inspeção do sistema de aquecimento; • inspeção da resistência; • verificação dos sensores; • inspeção do controlador de temperatura; • verificação do temporizador; • inspeção dos componentes elétricos; • verificação dos cabos e conexões; • reparos elétricos;	UNI D	07	R\$ 371,25	R\$ 2.598,75

- reparos eletrônicos;
- reparos mecânicos;
- reparo do sistema de selagem;
- substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração;
- montagem e desmontagem;
- ajustes e regulagens;
- verificação da temperatura;
- verificação do tempo de selagem;
- teste da qualidade e uniformidade da selagem;
- testes de funcionamento;
- demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem,

	instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
19	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, incluindo JATO DE BICARBONATO quando acoplado, de diversas marcas e modelos, compreendendo inspeção, limpeza, ajustes, regulagens e testes dos sistemas ultrassônico, hidráulico, pneumático e elétrico, contemplando, no mínimo: Ultrassom • inspeção geral; • limpeza e higienização; • inspeção do painel e comandos; • verificação do sistema de acionamento; • inspeção do cabo e conexões; • verificação do sistema de irrigação; • inspeção das mangueiras; • verificação de vazamentos;	UNID	33	R\$ 310,00	R\$ 10.230,00

- inspeção do reservatório de água, quando existente;
- verificação da vazão de água;
- inspeção do sistema de geração de ultrassom;
- verificação do funcionamento da peça de mão;
- inspeção do encaixe e conexão das pontas;
- verificação das pontas e acessórios;
- teste de funcionamento;
- verificação dos níveis de potência, conforme especificações do fabricante;
- ajustes e regulagens;
- identificação de desgastes ou anomalias.

Jato de bicarbonato, quando acoplado

- limpeza do sistema;
- inspeção do reservatório;
- verificação das mangueiras;
- inspeção dos bicos;
- verificação do sistema de ar;
- verificação da alimentação de água;
- verificação da vazão;
- inspeção do sistema de mistura;
- desobstrução, quando necessária;
- teste de funcionamento;
- identificação de vazamentos e falhas.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório

	necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
20	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO, incluindo JATO DE BICARBONATO quando acoplado, de diversas marcas e modelos, compreendendo diagnóstico, reparos, desmontagem, montagem, ajustes, instalação de peças fornecidas pela Administração e testes, contemplando, no mínimo: • diagnóstico da falha; • inspeção do sistema eletrônico;	UNID	04	R\$ 431,75	R\$ 1.727,00

- inspeção do sistema de geração de ultrassom;
- verificação do painel e comandos;
- reparos elétricos;
- reparos eletrônicos;
- reparos no sistema de irrigação;
- correção de vazamentos;
- reparos nas mangueiras e conexões;
- reparo ou substituição de componentes;
- reparo do sistema de alimentação de água;
- reparo do sistema de acionamento;
- substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração;
- desmontagem e montagem;
- ajustes e regulagens;
- testes de potência, quando aplicável;
- testes de irrigação;
- testes da peça de mão;
- testes das pontas;
- testes do jato de bicarbonato, quando acoplado;
- testes de funcionamento;
- demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser

	previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
21	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo limpeza, inspeção, verificação da fonte de luz, comandos, temporização, alimentação elétrica e testes funcionais, contemplando, no mínimo: • inspeção geral do equipamento; • limpeza e higienização;	UNI D	33	R\$ 242,50	R\$ 8.002,50

- inspeção do corpo do equipamento;
- verificação da fonte de luz;
- inspeção do LED ou sistema emissor, conforme tecnologia utilizada;
- inspeção da ponteira ou fibra óptica;
- limpeza da ponteira;
- verificação da integridade da ponteira;
- inspeção do cabo;
- verificação do carregador, quando aplicável;
- verificação da bateria, quando aplicável;
- inspeção dos comandos;
- verificação do display;
- verificação dos modos de operação;
- verificação dos tempos de exposição;
- teste de acionamento;
- teste de funcionamento da fonte luminosa;
- verificação da intensidade luminosa/irradiância, mediante instrumento adequado, quando aplicável;
- registro do resultado da medição;
- verificação do sistema de resfriamento, quando existente;
- inspeção de aquecimento anormal;
- ajustes e regulagens;
- identificação de redução de desempenho ou anomalias;
- demais procedimentos recomendados pelo fabricante.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

Verificação da intensidade luminosa/irradiância do fotopolimerizador, mediante instrumento de medição adequado e devidamente calibrado, com apresentação do respectivo certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO, quando aplicável ao escopo do serviço, devendo o resultado da medição ser registrado no Relatório Técnico de Atendimento.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à

	correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
22	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos,	UNI D	05	R\$ 297,13	R\$ 1.485,65

compreendendo diagnóstico, reparos, ajustes, instalação de peças fornecidas pela Administração, montagem e testes necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento, contemplando, no mínimo:

- diagnóstico da falha;
- inspeção da fonte de luz;
- inspeção do LED ou sistema emissor;
- verificação da ponteira ou fibra óptica;
- inspeção do cabo;
- verificação do carregador;
- inspeção da bateria, quando aplicável;
- verificação dos comandos;
- inspeção do display;
- verificação dos modos de operação;
- verificação do temporizador;
- reparos elétricos;
- reparos eletrônicos;
- reparos no sistema de iluminação;
- substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração;
- desmontagem e montagem;
- ajustes e regulagens;
- correção de falhas de acionamento;
- teste da fonte luminosa;
- teste dos tempos de exposição;
- teste da intensidade luminosa/irradiância, quando aplicável;
- verificação do sistema de resfriamento, quando existente;
- testes de funcionamento;
- emissão de Relatório Técnico;
- demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

Verificação da intensidade luminosa/irradiância do fotopolimerizador, mediante instrumento de medição adequado e devidamente calibrado, com apresentação do respectivo certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO, quando aplicável ao escopo do serviço, devendo o

resultado da medição ser registrado no Relatório Técnico de Atendimento. MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando				
--	--	--	--	--

	aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
23	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados destinados a assegurar o adequado funcionamento, desempenho, segurança e conservação do equipamento, contemplando, no mínimo: • inspeção geral do contra-ângulo; • limpeza técnica externa; • limpeza dos componentes acessíveis; • lubrificação conforme recomendação do fabricante; • inspeção do sistema de transmissão; • verificação das engrenagens; • inspeção dos rolamentos; • verificação do eixo de transmissão; • verificação do mecanismo de acoplamento; • inspeção do sistema de fixação da broca; • verificação do mandril ou sistema equivalente de fixação; • verificação do encaixe e travamento da broca; • inspeção de folgas excessivas; • verificação de desgaste dos componentes mecânicos; • verificação de ruídos anormais; • verificação de vibrações excessivas; • inspeção das conexões e acoplamentos; • verificação da transmissão de rotação; • teste de funcionamento; • teste de rotação; • teste do sistema de fixação da broca; • realização de ajustes e regulagens necessários; • identificação de desgastes, falhas ou necessidade de substituição de componentes;	UNI D	27	R\$ 177,50	R\$ 4.792,50

- demais procedimentos preventivos recomendados pelo fabricante.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

Ao término, deverá ser realizado teste de funcionamento e emitido **Relatório Técnico de Atendimento**, contendo os serviços realizados, condições encontradas, testes efetuados, irregularidades identificadas e condição final do equipamento.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados,

	resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
24	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de CONTRA-ÂNGULO ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparos, ajustes, regulagens, instalação de peças fornecidas pela Administração, montagem e testes necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento, contemplando, no mínimo: • inspeção e diagnóstico da falha apresentada; • desmontagem técnica do equipamento; • identificação do componente defeituoso; • inspeção das engrenagens; • inspeção dos rolamentos; • verificação do eixo de transmissão; • verificação do mecanismo de acoplamento; • inspeção do mandril ou sistema de fixação da broca; • identificação de desgastes ou danos; • reparo ou substituição dos componentes, quando autorizado; • instalação e montagem de peças fornecidas pela Administração; • lubrificação dos componentes; • ajustes e regulagens; • correção de folgas; • correção de problemas de transmissão; • correção de vibrações e ruídos decorrentes de falhas mecânicas; • teste de rotação; • teste de fixação da broca; • teste de acoplamento;	UNI D	04	R\$ 257,75	R\$ 1.031,00

- teste de funcionamento;
- demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados,

	resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
25	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de MICROMOTOR ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados destinados a assegurar o adequado funcionamento, desempenho, segurança e conservação do equipamento, contemplando, no mínimo: • inspeção geral do equipamento; • limpeza técnica externa e dos componentes acessíveis; • limpeza e higienização dos componentes, conforme recomendação do fabricante; • inspeção do corpo do micromotor; • inspeção do motor e demais componentes internos acessíveis; • verificação do sistema de acionamento; • verificação do sistema de controle de rotação; • teste de acionamento e desligamento; • verificação da variação e estabilidade da rotação; • verificação de ruídos anormais; • verificação de vibrações excessivas; • inspeção dos rolamentos, quando tecnicamente acessível; • verificação do eixo de transmissão; • inspeção do sistema de acoplamento; • verificação da conexão com contra-ângulo, peça reta ou demais acessórios compatíveis; • verificação do mecanismo de travamento e fixação dos acessórios;	UNI D	27	R\$ 231,25	R\$ 6.243,75

- inspeção de cabos elétricos;
- verificação de plugues, terminais e conectores;
- inspeção das conexões elétricas;
- verificação da alimentação elétrica;
- verificação do pedal ou sistema de acionamento, quando aplicável;
- inspeção dos comandos de controle;
- verificação do sentido de rotação, quando aplicável;
- verificação da velocidade de rotação, conforme especificações do fabricante;
- lubrificação dos componentes que assim o exigirem, observando as recomendações do fabricante;
- verificação das condições de acoplamento e transmissão de movimento;
- inspeção quanto à existência de folgas, desgastes ou danos nos componentes;
- reaperto de conexões e elementos de fixação, quando necessário;
- realização de pequenos ajustes e regulagens necessários ao adequado funcionamento;
- testes de funcionamento sem carga e, quando aplicável, sob condições normais de utilização;
- verificação do desempenho geral do equipamento;
- identificação de desgastes, anomalias ou componentes que apresentem necessidade de manutenção corretiva ou substituição;
- demais procedimentos técnicos preventivos recomendados pelo fabricante e necessários à adequada conservação e funcionamento do micromotor odontológico.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

Ao término da manutenção, a Contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento do equipamento e emitir Relatório Técnico de Atendimento.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à

	correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
26	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de MICROMOTOR ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo	UNI D	04	R\$ 256,25	R\$ 1.025,00

diagnóstico, desmontagem, reparos, ajustes, regulagens, instalação de peças fornecidas pela Administração, montagem e testes necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento, contemplando, no mínimo: • diagnóstico da falha; • desmontagem técnica; • inspeção do motor; • inspeção dos rolamentos; • verificação do eixo; • inspeção do sistema de transmissão; • verificação do acoplamento; • inspeção dos cabos; • verificação dos conectores; • inspeção do sistema de controle de rotação; • verificação do pedal ou comando, quando aplicável; • identificação de componentes defeituosos; • reparos elétricos; • reparos mecânicos; • reparos no sistema de controle; • substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração; • montagem dos componentes; • lubrificação; • ajustes e regulagens; • correção de folgas; • teste de acionamento; • teste de rotação; • teste de estabilidade da rotação; • teste de acoplamento; • teste de funcionamento; • demais procedimentos necessários à conclusão do reparo. Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços. MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da				
--	--	--	--	--

Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as				
--	--	--	--	--

	providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
27	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos, compreendendo inspeção, limpeza, ajustes, regulagens, verificações elétricas, mecânicas e do sistema de sucção, contemplando, no mínimo: • inspeção geral da bomba; • limpeza técnica externa; • limpeza dos componentes acessíveis; • inspeção do motor; • verificação do sistema de sucção; • inspeção da bomba; • verificação de filtros; • inspeção de válvulas; • verificação de mangueiras; • inspeção de conexões; • verificação do reservatório, quando existente; • inspeção das tubulações; • verificação de possíveis vazamentos; • inspeção de vedação; • verificação de ruídos e vibrações; • inspeção dos componentes elétricos; • verificação de cabos, terminais e conexões; • verificação da alimentação elétrica; • reaperto de conexões; • lubrificação, quando aplicável; • teste de acionamento; • teste de sucção; • verificação do nível de vácuo; • teste de estanqueidade; • verificação do desempenho do sistema; • identificação de desgastes ou anomalias; • ajustes e regulagens necessários; • demais procedimentos recomendados pelo fabricante. Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios	UNI D	21	R\$ 405,00	R\$ 8.505,00

necessários à completa, correta e segura execução MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as				
--	--	--	--	--

	providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
28	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparos, ajustes, regulagens, instalação de peças fornecidas pela Administração, montagem e testes necessários ao restabelecimento do sistema de sucção, contemplando, no mínimo: • diagnóstico da falha; • inspeção do motor; • inspeção da bomba; • verificação do sistema de sucção; • inspeção de válvulas; • verificação de filtros; • inspeção de mangueiras; • verificação de conexões; • inspeção de tubulações; • identificação de vazamentos; • verificação de vedações; • inspeção dos componentes elétricos; • reparos elétricos; • reparos mecânicos; • reparos no sistema de sucção; • substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração; • montagem; • lubrificação, quando aplicável; • ajustes e regulagens; • teste de acionamento; • teste de sucção; • teste de vácuo; • teste de estanqueidade; • teste de funcionamento; • demais procedimentos necessários à conclusão do reparo. Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.	UNI D	03	R\$ 622,50	R\$ 1.867,50

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO				
Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor				

	responsável pela fiscalização.				
	Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
29	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo inspeção, limpeza, ajustes, regulagens e testes dos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico, contemplando, no mínimo: • inspeção geral; • limpeza técnica; • inspeção do motor; • verificação do sistema de acionamento; • inspeção do mecanismo de movimentação; • verificação do suporte da cápsula; • inspeção do sistema de fixação da cápsula; • verificação de folgas; • inspeção de componentes mecânicos; • verificação de ruídos; • verificação de vibrações; • inspeção de cabos; • terminais e conexões; • verificação dos comandos; • verificação do temporizador; • teste do ciclo de funcionamento; • verificação do tempo de operação; • inspeção dos dispositivos de segurança; • ajustes e regulagens; • identificação de desgastes ou anomalias; • demais procedimentos recomendados pelo fabricante. Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.	UNI D	14	R\$ 212,50	R\$ 2.975,00

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da				
---	--	--	--	--

	Administração.				
30	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparos, ajustes, regulagens, instalação de peças fornecidas pela Administração, montagem e testes necessários ao restabelecimento do equipamento, contemplando, no mínimo: • diagnóstico da falha; • desmontagem técnica; • inspeção do motor; • verificação do sistema de acionamento; • inspeção do mecanismo de movimentação; • verificação do suporte da cápsula; • inspeção do sistema de fixação; • identificação de folgas ou desgastes; • inspeção dos componentes mecânicos; • inspeção dos componentes elétricos e eletrônicos; • verificação dos comandos; • verificação do temporizador; • reparos mecânicos; • reparos elétricos; • reparos eletrônicos; • substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração; • montagem; • ajustes e regulagens; • teste do ciclo; • teste do temporizador; • teste de acionamento; • teste de funcionamento; • demais procedimentos necessários à conclusão do reparo. Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços. MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo	UNI D	02	R\$ 342,79	R\$ 685,58

admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar				
--	--	--	--	--

	substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
31	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos, compreendendo limpeza, lubrificação, inspeção dos componentes mecânicos, sistema de rotação, fixação da broca, irrigação e testes de funcionamento, contemplando, no mínimo: • inspeção geral da caneta; • limpeza técnica; • limpeza dos componentes acessíveis; • lubrificação conforme recomendação do fabricante; • inspeção do rotor; • verificação dos rolamentos; • inspeção do eixo; • verificação do mandril; • inspeção do sistema de fixação da broca; • teste de travamento e liberação da broca; • inspeção do sistema de spray; • verificação das saídas de água e ar; • inspeção das conexões; • verificação das vedações; • inspeção do acoplamento; • verificação de ruídos; • verificação de vibrações; • teste de rotação; • teste de funcionamento; • teste de irrigação; • verificação de vazamentos; • identificação de desgastes ou anomalias; • demais procedimentos preventivos recomendados pelo fabricante. Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços. MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à	UNI D	52	R\$ 174,75	R\$ 9.087,00

	correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
32	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de CANETA DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos,	UNI D	08	R\$ 272,50	R\$ 2.180,00

compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparos, ajustes, lubrificação, instalação de peças fornecidas pela Administração, montagem e testes necessários ao restabelecimento do equipamento, contemplando, no mínimo:

- diagnóstico da falha;
- desmontagem técnica;
- inspeção do rotor;
- inspeção dos rolamentos;
- verificação do eixo;
- inspeção do mandril;
- verificação do sistema de fixação da broca;
- inspeção do sistema de spray;
- verificação das saídas de água e ar;
- inspeção das conexões;
- verificação das vedações;
- identificação de desgastes ou danos;
- reparos mecânicos;
- reparos no sistema de irrigação;
- substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração;
- montagem;
- lubrificação;
- ajustes e regulagens;
- teste de rotação;
- teste de fixação da broca;
- teste de irrigação;
- teste de vazamento;
- teste de funcionamento;
- demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros,

materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da				
--	--	--	--	--

	Administração.				
33	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de PEÇA RETA ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos, compreendendo limpeza, lubrificação, inspeção dos componentes mecânicos, sistema de transmissão, fixação da broca e testes de funcionamento, contemplando, no mínimo: • inspeção geral da peça reta; • limpeza técnica; • limpeza dos componentes acessíveis; • lubrificação conforme recomendação do fabricante; • inspeção dos rolamentos; • verificação do eixo; • inspeção das engrenagens; • verificação do sistema de transmissão; • inspeção do mandril; • verificação do sistema de fixação da broca; • teste de travamento e liberação da broca; • verificação de folgas; • inspeção de desgaste dos componentes; • verificação de ruídos; • verificação de vibrações; • inspeção do acoplamento; • teste de rotação; • teste de funcionamento; • demais procedimentos preventivos recomendados pelo fabricante. Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços. MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação,	UNI D	07	R\$ 175,00	R\$ 1.225,00

	terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
34	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA de PEÇA RETA ODONTOLÓGICA, de diversas marcas e modelos, compreendendo diagnóstico, desmontagem, reparos, ajustes, lubrificação, instalação de peças fornecidas pela Administração, montagem e testes necessários ao restabelecimento do adequado funcionamento, contemplando, no mínimo:	UNI D	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00

- diagnóstico da falha;
- desmontagem técnica;
- inspeção dos rolamentos;
- verificação do eixo;
- inspeção das engrenagens;
- verificação do sistema de transmissão;
- inspeção do mandril;
- verificação do mecanismo de fixação da broca;
- identificação de folgas, desgastes ou danos;
- reparos mecânicos;
- substituição e instalação de peças fornecidas pela Administração;
- montagem dos componentes;
- lubrificação;
- ajustes e regulagens;
- correção de folgas;
- teste de rotação;
- teste de fixação da broca;
- teste de acoplamento;
- teste de ruídos e vibrações;
- teste de funcionamento;
- demais procedimentos necessários à conclusão do reparo.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos

	pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. A Contratada será responsável pela desmontagem, montagem, instalação, conexão, configuração, ajustes, regulagens e testes das peças fornecidas pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por essas atividades quando relacionadas ao serviço contratado. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
35	Prestação de serviço de INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA, incluindo EQUIPO, REFLETOR, SUGADOR E CUSPIDEIRA, de diversas marcas, compreendendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.	UNI D	04	R\$ 1.122,50	R\$ 4.490,00

Instalação

Deverá compreender:

- montagem;
- posicionamento;
- nivelamento;
- fixação;
- instalação do equipo;
- instalação do refletor;
- instalação do sugador;
- instalação da cuspideira;
- conexões elétricas;
- conexões hidráulicas;
- conexões pneumáticas;
- conexões de sucção;
- instalação de mangueiras;
- ajustes;
- regulagens;
- testes dos movimentos;
- testes do equipo;
- teste do refletor;
- teste do sugador;
- teste da cuspideira;
- testes hidráulicos;
- testes pneumáticos;
- testes elétricos;
- demais procedimentos.

Desinstalação

Deverá compreender:

- desmontagem;
- desconexão elétrica;
- desconexão hidráulica;
- desconexão pneumática;
- desconexão do sistema de sucção;
- retirada dos componentes;
- identificação dos componentes;
- proteção dos equipamentos e acessórios;

- acondicionamento adequado;
- demais procedimentos necessários.

A desinstalação deverá ser realizada com técnica e cuidado, **visando preservar a integridade dos equipamentos e possibilitar sua posterior reinstalação e utilização.**

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento.

O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização.

36 **Prestação de serviço de INSTALAÇÃO DE BOMBA DE VÁCUO ODONTOLÓGICA**, de diversas marcas, compreendendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa e correta instalação.

Deverá compreender:

- posicionamento;
- nivelamento;
- fixação;

UNI
D

04

R\$ 600,75

R\$ 2.403,00

- conexões elétricas;
- conexões de sucção;
- conexões hidráulicas, quando aplicáveis;
- instalação de mangueiras;
- conexões;
- válvulas e elementos acessórios;
- ajustes;
- regulagens;
- teste de estanqueidade;
- teste de vácuo;
- teste de sucção;
- teste de acionamento;
- teste de funcionamento;
- demais procedimentos necessários.

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento.

O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização.

37	Prestação de serviço de INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM COM JATO DE BICARBONATO , de diversas marcas, compreendendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios	UNI D	05	R\$ 438,50	R\$ 2.192,50

necessários à completa e correta instalação. Deverá compreender: • montagem; • posicionamento; • fixação; • conexões elétricas; • conexões hidráulicas; • conexões pneumáticas, quando aplicáveis; • instalação de mangueiras; • sistema de irrigação; • sistema de bicarbonato; • ajustes; • regulagens; • testes do ultrassom; • teste de irrigação; • teste do jato de bicarbonato; • testes de estanqueidade, quando aplicáveis; • teste de funcionamento geral; • demais procedimentos necessários. Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização				
--	--	--	--	--

	dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização.				
38	Prestação de serviço de INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, de diversas marcas, compreendendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa e correta instalação. Deverá compreender: • posicionamento; • nivelamento; • fixação, quando necessária; • conexões elétricas; • conexões pneumáticas; • instalação de mangueiras e tubulações necessárias; • conexões e elementos de fixação; • ajustes; • regulação do pressostato, quando aplicável; • verificação da pressão de trabalho; • teste de acionamento; • teste de desligamento automático; • teste de estanqueidade; • verificação de vazamentos; • teste de funcionamento; • demais procedimentos necessários. Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada	UNI D	04	R\$ 607,50	R\$ 2.430,00

atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva realização dos serviços, realização dos testes específicos do equipamento, emissão do Relatório Técnico e aceite e atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização.				
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 164.758,16

Lote 04 – Manutenção Equipamentos Hospitalares

ITE M	DESCRIÇÃO	UNI D	QT DE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
39	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de AUTOCLAVE HOSPITALAR, de diversas marcas e modelos, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados destinados a assegurar o adequado funcionamento, desempenho, conservação e segurança do equipamento e dos ciclos de esterilização, contemplando, no mínimo: - inspeção geral do equipamento; - limpeza técnica interna e externa; - limpeza da câmara de esterilização; - limpeza de bandejas, suportes e demais componentes acessíveis; - inspeção da câmara de esterilização; - verificação da integridade da câmara e seus componentes; - inspeção da porta e do sistema de travamento; - verificação da vedação e da guarnição da porta; - inspeção do sistema de geração de vapor; - verificação das resistências elétricas; - inspeção do sistema de aquecimento; - verificação dos sensores de temperatura; - verificação dos sensores e dispositivos de controle; - verificação e aferição da temperatura; - verificação e aferição da pressão; - verificação dos tempos dos ciclos;	UNI D	26	R\$ 1.030,00	R\$ 26.780,00

- inspeção das válvulas de controle;
- inspeção da válvula de segurança;
- verificação dos dispositivos de proteção;
- inspeção do sistema de abastecimento e drenagem;
- verificação de tubulações, mangueiras e conexões;
- inspeção do sistema elétrico;
- verificação de cabos, terminais e conexões;
- inspeção do painel de comando;
- verificação do display e indicadores;
- verificação dos alarmes e sistemas de segurança;
- verificação dos parâmetros programados dos ciclos;
- realização de ciclos de teste;
- verificação da estabilidade dos parâmetros de temperatura, pressão e tempo;
- verificação de estanqueidade, quando aplicável;
- verificação de funcionamento do sistema de secagem, quando existente;
- inspeção de bombas e demais componentes mecânicos;
- lubrificação de componentes, quando prevista pelo fabricante;
- reaperto de conexões e elementos de fixação;
- ajustes e regulagens;
- identificação de desgastes, falhas ou anomalias;
- **calibração ou verificação metrológica dos instrumentos de medição de temperatura e pressão, quando aplicável;**
- **emissão de certificado de calibração dos instrumentos calibrados, com indicação dos padrões e instrumentos utilizados, resultados obtidos e rastreabilidade metrológica;**
- realização dos testes necessários para comprovação da adequada operação do equipamento;
- emissão de relatório técnico detalhado contendo os serviços realizados, medições, resultados dos testes e condições finais do equipamento;
- demais procedimentos preventivos recomendados pelo fabricante e necessários à adequada manutenção do equipamento.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

Verificação dos parâmetros de temperatura e pressão do equipamento,

mediante instrumentos de medição adequados e devidamente calibrados, devendo os instrumentos utilizados possuir certificado de calibração emitido por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO, dentro do respectivo escopo de calibração, quando aplicável. Os resultados obtidos deverão ser registrados no Relatório Técnico de Atendimento.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

Após a aquisição e disponibilização da peça pela Administração, caberá à Contratada verificar sua compatibilidade e adequação ao equipamento, bem como realizar sua instalação, substituição, montagem, ajustes, regulagens e todos os testes e procedimentos técnicos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas,

	diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva execução dos serviços, a instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, a realização de todos os testes necessários e a comprovação de que o equipamento se encontra em adequadas condições de funcionamento e operação, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado do respectivo Relatório Técnico, ficando sua conclusão condicionada ao aceite e ao atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
40	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de RESPIRADOR PULMONAR, de diversas marcas e modelos, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados destinados a assegurar o adequado funcionamento, desempenho, precisão e segurança do equipamento, contemplando, no mínimo: • inspeção geral do equipamento; • limpeza e higienização técnica; • inspeção da estrutura externa; • inspeção do painel e comandos; • verificação do display; • inspeção dos cabos, conectores e alimentação elétrica; • verificação da bateria e sistema de alimentação, quando aplicável; • inspeção do sistema pneumático; • verificação das entradas e conexões de gases; • inspeção de mangueiras e circuitos; • verificação de possíveis vazamentos; • teste de estanqueidade; • inspeção dos sensores de fluxo; • inspeção dos sensores de pressão;	UNID	26	R\$ 703,33	R\$ 18.286,58

	• verificação dos sensores de oxigênio, quando existentes; • verificação do sistema de mistura de gases; • verificação das válvulas; • inspeção do sistema de controle de fluxo; • verificação dos parâmetros de ventilação; • verificação do volume corrente; • verificação da frequência respiratória; • verificação da pressão inspiratória; • verificação da PEEP; • verificação da concentração de oxigênio (FiO₂), quando aplicável; • verificação do tempo inspiratório e relação I:E, quando aplicável; • verificação dos alarmes; • teste dos alarmes de pressão; • teste dos alarmes de volume; • teste dos alarmes de desconexão; • teste dos alarmes de baixa concentração de oxigênio, quando aplicável; • verificação dos modos ventilatórios disponíveis; • testes funcionais em diferentes condições de operação; • verificação da precisão dos parâmetros mensuráveis; • calibração/verificação dos sensores e parâmetros de fluxo, pressão, volume e concentração de oxigênio, conforme aplicabilidade e especificações do fabricante; • emissão de certificado de calibração dos parâmetros efetivamente calibrados, com rastreabilidade dos padrões utilizados; • verificação das condições de segurança elétrica, quando aplicável; • ajustes e regulagens; • identificação de falhas, desvios ou necessidade de manutenção corretiva; • emissão de relatório técnico detalhado; • demais procedimentos recomendados pelo fabricante e necessários à manutenção preventiva.				
41	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, de diversas marcas e modelos, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados destinados a assegurar o adequado funcionamento, precisão, desempenho e segurança do	UNI D	26	R\$ 463,33	R\$ 12.046,58

equipamento, contemplando, no mínimo:

- inspeção geral;
- limpeza e higienização técnica;
- inspeção da estrutura;
- verificação do display;
- inspeção dos comandos e teclas;
- verificação dos cabos e conectores;
- inspeção da fonte de alimentação;
- verificação da bateria;
- inspeção dos módulos e acessórios;
- verificação dos cabos e sensores;
- teste do módulo de ECG;
- inspeção dos cabos e eletrodos;
- verificação da qualidade do sinal de ECG;
- teste de frequência cardíaca;
- teste do módulo de pressão arterial não invasiva (NIBP);
- verificação de manguitos, mangueiras e conexões;
- verificação da pressão sistólica, diastólica e média;
- teste do módulo de SpO₂;
- verificação do sensor de oximetria;
- teste da leitura de saturação de oxigênio;
- teste da frequência de pulso;
- teste do módulo de temperatura;
- verificação dos sensores de temperatura;
- verificação dos canais de temperatura, quando existentes;
- teste dos alarmes;
- verificação dos limites de alarme;
- inspeção dos indicadores sonoros e visuais;
- verificação da comunicação e registros, quando existentes;
- **calibração/verificação dos parâmetros mensuráveis, especialmente pressão não invasiva, temperatura e demais parâmetros que possuam requisitos metrológicos aplicáveis;**
- **verificação do desempenho dos módulos de ECG e SpO₂ mediante equipamentos padrão adequados;**
- **emissão de certificado de calibração para os parâmetros efetivamente calibrados, contendo resultados, tolerâncias e rastreabilidade dos padrões utilizados;**
- testes funcionais;
- ajustes e regulagens;
- identificação de anomalias;
- emissão de relatório técnico detalhado;

- demais procedimentos necessários à adequada manutenção preventiva.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

Após a aquisição e disponibilização da peça pela Administração, caberá à Contratada verificar sua compatibilidade e adequação ao equipamento, bem como realizar sua instalação, substituição, montagem, ajustes, regulagens e todos os testes e procedimentos técnicos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas,

	diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva execução dos serviços, a instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, a realização de todos os testes necessários e a comprovação de que o equipamento se encontra em adequadas condições de funcionamento e operação, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado do respectivo Relatório Técnico, ficando sua conclusão condicionada ao aceite e ao atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
42	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de BOMBA DE INFUSÃO, de diversas marcas e modelos, compreendendo serviços técnicos especializados destinados a assegurar a precisão da infusão, adequado funcionamento, desempenho e segurança do equipamento, contemplando, no mínimo: • inspeção geral; • limpeza e higienização técnica; • inspeção da estrutura; • verificação do painel e comandos; • inspeção do display; • verificação dos cabos e conectores; • inspeção da fonte de alimentação; • verificação da bateria; • inspeção do sistema mecânico de bombeamento; • verificação do mecanismo de acionamento; • inspeção dos sensores; • verificação dos sensores de presença e pressão, quando existentes; • inspeção do sistema de detecção de oclusão; • verificação do sistema de detecção de ar, quando existente;	UNID	26	R\$ 447,39	R\$ 11.632,14

- verificação do sistema de controle de fluxo;
- teste da vazão programada;
- teste do volume infundido;
- verificação da precisão da taxa de infusão;
- verificação do tempo de infusão;
- teste de oclusão;
- teste dos alarmes;
- teste de alarme de oclusão;
- teste de alarme de porta aberta, quando existente;
- teste de alarme de fim de infusão;
- teste de bateria;
- verificação dos parâmetros programáveis;
- verificação de funcionamento contínuo;
- **calibração/verificação da vazão e do volume infundido mediante instrumento padrão adequado;**
- **verificação da pressão de oclusão, quando aplicável;**
- **emissão de certificado de calibração dos parâmetros efetivamente calibrados, contendo resultados, tolerâncias e rastreabilidade dos padrões utilizados;**
- ajustes e regulagens;
- identificação de desvios ou anomalias;
- testes finais de funcionamento;
- emissão de relatório técnico detalhado;
- demais procedimentos necessários à manutenção preventiva.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório

necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. Após a aquisição e disponibilização da peça pela Administração, caberá à Contratada verificar sua compatibilidade e adequação ao equipamento, bem como realizar sua instalação, substituição, montagem, ajustes, regulagens e todos os testes e procedimentos técnicos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva execução dos serviços, a instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, a realização de todos os testes necessários e a comprovação de que o equipamento se encontra em adequadas condições de funcionamento e operação, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado do respectivo Relatório Técnico, ficando sua conclusão condicionada ao aceite e ao atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da				
--	--	--	--	--

	Administração.				
43	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de ASPIRADOR HOSPITALAR, de diversas marcas e modelos, compreendendo serviços técnicos especializados destinados a assegurar adequado funcionamento, capacidade de sucção, segurança e conservação do equipamento, contemplando, no mínimo: • inspeção geral; • limpeza e higienização técnica; • inspeção do motor; • verificação da bomba de vácuo; • inspeção do reservatório; • verificação da tampa e sistema de vedação; • inspeção de mangueiras; • verificação de conexões; • inspeção de filtros; • limpeza ou substituição dos filtros, quando aplicável; • verificação de possíveis vazamentos; • teste de estanqueidade; • inspeção do sistema elétrico; • verificação de cabos, terminais e conexões; • inspeção do painel e comandos; • verificação do sistema de proteção; • verificação do vacuômetro; • aferição/verificação do nível de vácuo produzido; • teste de capacidade de sucção; • verificação da estabilidade do vácuo; • teste do regulador de vácuo; • inspeção de válvulas; • verificação do sistema de segurança contra transbordamento; • verificação do sistema de acionamento; • inspeção de ruídos e vibrações; • lubrificação, quando aplicável; • ajustes e regulagens; • calibração/verificação do vacuômetro ou instrumento de medição de vácuo, quando aplicável; • emissão de certificado de calibração quando realizada calibração, com indicação dos resultados e rastreabilidade dos padrões utilizados; • testes finais de funcionamento; • emissão de relatório técnico;	UNI D	14	R\$ 376,67	R\$ 5.273,38

- demais procedimentos preventivos recomendados pelo fabricante.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

Após a aquisição e disponibilização da peça pela Administração, caberá à Contratada verificar sua compatibilidade e adequação ao equipamento, bem como realizar sua instalação, substituição, montagem, ajustes, regulagens e todos os testes e procedimentos técnicos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas,

	diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva execução dos serviços, a instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, a realização de todos os testes necessários e a comprovação de que o equipamento se encontra em adequadas condições de funcionamento e operação, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado do respectivo Relatório Técnico, ficando sua conclusão condicionada ao aceite e ao atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
44	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de ESFIGMOMANÔMETRO, de diversas marcas e modelos, incluindo aparelhos aneroides, digitais ou outros modelos utilizados nos serviços de saúde, contemplando, no mínimo: • inspeção geral; • limpeza e higienização; • inspeção da estrutura; • verificação do mostrador/display; • inspeção do sistema de medição; • verificação do manguito; • inspeção das braçadeiras; • verificação das bolsas infláveis; • inspeção das mangueiras; • verificação das conexões; • verificação de vazamentos; • teste de estanqueidade; • verificação do sistema de insuflação; • verificação da válvula de controle; • verificação da válvula de deflação; • verificação do sistema de desinsuflação;	UNI D	130	R\$ 158,87	R\$ 20.653,10

- inspeção da pera de insuflação, quando aplicável;
- verificação da retenção de pressão;
- **aferição/verificação da indicação de pressão;**
- **calibração do instrumento de medição de pressão, quando aplicável;**
- **comparação das indicações do equipamento com padrão de referência adequado;**
- **registro dos erros encontrados e das tolerâncias aplicáveis;**
- **emissão de certificado de calibração, quando realizada calibração, contendo os resultados obtidos e a rastreabilidade dos padrões utilizados;**
- ajustes, quando tecnicamente possíveis;
- identificação de danos ou necessidade de substituição de componentes;
- testes finais;
- emissão de relatório técnico individualizado;
- demais procedimentos necessários à adequada manutenção preventiva.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de

	Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. Após a aquisição e disponibilização da peça pela Administração, caberá à Contratada verificar sua compatibilidade e adequação ao equipamento, bem como realizar sua instalação, substituição, montagem, ajustes, regulagens e todos os testes e procedimentos técnicos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva execução dos serviços, a instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, a realização de todos os testes necessários e a comprovação de que o equipamento se encontra em adequadas condições de funcionamento e operação, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado do respectivo Relatório Técnico, ficando sua conclusão condicionada ao aceite e ao atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constate que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
45	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de BALANÇA PARA PESAGEM ADULTA E/OU INFANTIL, de diversas marcas e modelos, destinadas à utilização nos serviços de saúde, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados para assegurar o adequado funcionamento, precisão, desempenho, segurança e conservação do	UNI D	40	R\$ 361,33	R\$ 14.453,20

equipamento, contemplando, conforme as características e aplicabilidade de cada modelo:

- inspeção geral do equipamento;
- limpeza e higienização técnica;
- inspeção da estrutura;
- verificação da plataforma, bandeja, concha ou outro sistema de pesagem, conforme o modelo;
- inspeção dos componentes mecânicos;
- verificação dos pés e sistema de nivelamento;
- inspeção do display e indicadores;
- verificação dos comandos e teclas;
- inspeção dos cabos, conectores e alimentação elétrica;
- verificação da fonte de alimentação;
- verificação da bateria, quando existente;
- inspeção dos sensores de peso e células de carga;
- verificação do sistema de medição;
- verificação do retorno ao zero;
- teste de estabilidade da indicação;
- teste de repetibilidade;
- teste de exatidão;
- teste de linearidade, quando aplicável;
- verificação da capacidade máxima e mínima de pesagem;
- realização de ensaios em diferentes pontos da faixa de pesagem, conforme a capacidade e características do equipamento;
- verificação da indicação de massa mediante utilização de padrões de massa adequados;
- identificação e registro dos erros ou desvios encontrados;
- ajustes e regulagens, quando tecnicamente possíveis;
- verificação das condições de segurança e integridade física;
- verificação do sistema de tara, quando existente;
- verificação das funções adicionais do equipamento, quando existentes;
- **calibração do sistema de medição da balança, mediante utilização de padrões de massa adequados e rastreáveis;**
- **avaliação dos resultados obtidos em relação aos erros máximos admissíveis e demais critérios metrológicos aplicáveis ao equipamento;**
- **emissão de certificado de calibração contendo, no mínimo, identificação do equipamento, identificação dos padrões utilizados, pontos de calibração, valores indicados, erros encontrados, resultados obtidos, incerteza de medição quando**

aplicável, critérios de aceitação, data da calibração e identificação do responsável pelo serviço; - os padrões de massa e demais instrumentos utilizados na calibração deverão possuir certificados de calibração válidos e rastreabilidade metrológica compatível com os serviços realizados; - quando disponível laboratório com escopo compatível, a calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pela Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO; - realização de testes finais de funcionamento; - emissão de Relatório Técnico, contendo a identificação do equipamento, serviços executados, medições realizadas, resultados obtidos, eventuais irregularidades identificadas e condições finais de funcionamento; - demais procedimentos técnicos necessários à adequada manutenção preventiva do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e a regulamentação metrológica aplicável. Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços. MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços. As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de					
--	--	--	--	--	--

	Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação. Após a aquisição e disponibilização da peça pela Administração, caberá à Contratada verificar sua compatibilidade e adequação ao equipamento, bem como realizar sua instalação, substituição, montagem, ajustes, regulagens e todos os testes e procedimentos técnicos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas, diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva execução dos serviços, a instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, a realização de todos os testes necessários e a comprovação de que o equipamento se encontra em adequadas condições de funcionamento e operação, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado do respectivo Relatório Técnico, ficando sua conclusão condicionada ao aceite e ao atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
46	Prestação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de BERÇO AQUECIDO, de diversas marcas e modelos, compreendendo serviços técnicos especializados destinados a assegurar adequado controle térmico, funcionamento, desempenho e segurança do equipamento,	UNI D	14	R\$ 863,33	R\$ 12.086,62

contemplando, no mínimo:

- inspeção geral;
- limpeza e higienização técnica;
- inspeção da estrutura;
- verificação do leito e colchão;
- inspeção das grades e sistemas de proteção;
- verificação dos mecanismos de ajuste;
- inspeção do sistema de aquecimento;
- verificação do elemento aquecedor;
- inspeção do sistema de controle de temperatura;
- verificação dos sensores de temperatura;
- inspeção do sensor de temperatura do paciente, quando existente;
- verificação do painel de controle;
- inspeção do display;
- verificação dos comandos;
- inspeção dos cabos e conexões;
- verificação da alimentação elétrica;
- inspeção dos sistemas de proteção elétrica;
- verificação dos alarmes;
- teste dos alarmes de temperatura;
- teste de alarmes de falha de sensor, quando existentes;
- verificação do modo de controle de temperatura;
- verificação da temperatura programada;
- **aferição/verificação da temperatura indicada pelo equipamento;**
- **verificação da estabilidade e uniformidade da temperatura;**
- **verificação da resposta do sistema de aquecimento às alterações de temperatura;**
- **calibração/verificação dos sensores e sistemas de medição de temperatura, quando aplicável;**
- **emissão de certificado de calibração dos instrumentos/parâmetros efetivamente calibrados, contendo resultados, tolerâncias e rastreabilidade dos padrões utilizados;**
- inspeção do sistema de iluminação, quando existente;
- inspeção de acessórios;
- verificação das condições de segurança;
- testes funcionais;
- ajustes e regulagens;
- identificação de anomalias ou desvios;
- emissão de relatório técnico detalhado;

- demais procedimentos recomendados pelo fabricante e necessários à adequada manutenção preventiva.

Abrangendo toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à completa, correta e segura execução dos serviços.

MATERIAIS, PEÇAS E RELATÓRIO TÉCNICO

Os insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços correrão integralmente por conta da Contratada, estando seus custos incluídos no valor do serviço, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante. Incluem-se, entre outros, materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica, lubrificantes, parafusos, porcas, arruelas, elementos de fixação, terminais, conectores, fitas isolantes, materiais auxiliares de instalação e manutenção e demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

As peças, componentes ou módulos de reposição que não se caracterizem como materiais de consumo ou acessórios serão fornecidos pela Administração. A eventual necessidade de substituição deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de Relatório Técnico detalhado, contendo o diagnóstico, defeito constatado, causa provável, especificação técnica completa da peça ou componente, quantidade, código ou referência do fabricante, quando existente, e os serviços necessários para sua instalação.

Após a aquisição e disponibilização da peça pela Administração, caberá à Contratada verificar sua compatibilidade e adequação ao equipamento, bem como realizar sua instalação, substituição, montagem, ajustes, regulagens e todos os testes e procedimentos técnicos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A Contratada deverá emitir Relatório Técnico individualizado para cada atendimento, contendo a identificação do equipamento, marca, modelo, número de série, data, serviços executados, condições encontradas,

diagnóstico, peças eventualmente substituídas, testes realizados, resultados obtidos e condição final de funcionamento. O serviço será considerado concluído somente após a efetiva execução dos serviços, a instalação das peças fornecidas pela Administração, quando aplicável, a realização de todos os testes necessários e a comprovação de que o equipamento se encontra em adequadas condições de funcionamento e operação, devendo ser entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado do respectivo Relatório Técnico, ficando sua conclusão condicionada ao aceite e ao atesto pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pela fiscalização. Caso a Contratada constatare que o reparo é tecnicamente inviável ou antieconômico, deverá apresentar Relatório Técnico circunstanciado, fundamentando a inviabilidade ou desvantagem do reparo e indicando as providências tecnicamente recomendadas, não podendo realizar substituições ou serviços adicionais sem prévia autorização da Administração.				
VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 121.211,60			

VALOR TOTAL DAS TABELAS JUNTAS R\$ 479.102,61.

9.2. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação dos itens, inclusive quanto a unidade de medida, contida neste Termo de Referência.

9.3. Em caso de divergência entre a descrição do item/CATMAT no Comprasnet e a descrição no Edital, sempre prevalecerá a descrição do Edital.

9.4. Para fins de análise das propostas, o licitante deverá preencher o campo de **especificação** de forma que possa ser verificado exatamente qual o serviço está sendo ofertado.

9.4.1. O não preenchimento do campo com o(s) serviço(s) ofertado(s) poderá acarretar a desclassificação do licitante na fase de aceitação por falta de objetividade.

9.4.2. Os licitantes devem ofertar a quantidade total solicitada para cada item.

9.4.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação na fase de aceitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista.

10.2. De acordo com o repasse da contabilidade a contratação será atendida pela seguinte dotação:
260,269,280,288,299,309,312,315 e 325.

São José da Boa Vista, 02 de junho de 2026.

Sandra Regina Pereira
Secretária de Saúde

José Lázaro Ferraz
Prefeito Municipal

ETP
Estudo Técnico Preliminar
Elaborado em conformidade com o Art. 14, do Decreto Municipal nº. 460/2022

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Necessidade de conservação e manutenção dos equipamentos públicos municipais, em atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Em razão do desgaste natural dos equipamentos públicos municipais, decorrente de seu uso contínuo, torna-se necessária a realização de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva.

1.3. A não realização da demanda compromete a higienização e a limpeza adequadas dos equipamentos, resultando em condições inadequadas de uso. Isso pode gerar sobrecarga, levando à quebra de peças e até à perda dos equipamentos devido à ausência de manutenção correta. Como consequência, surgem problemas nos fluxos de armazenamento, atendimentos incompletos ou pouco humanizados, além de possíveis interrupções no atendimento aos pacientes, o que contribui para o aumento da demanda. Esse cenário contraria os princípios administrativos de sustentabilidade e eficiência, que visam prolongar a vida útil dos equipamentos, evitar interrupções nos serviços e garantir o armazenamento adequado dos materiais.

1.4. Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do item XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021 “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

1.5. Considerando o PARECER JURÍDICO nº 98/2026 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 que: “1) Manifeste-se a Secretaria Municipal de Saúde, a Direção Hospitalar e o Agente de Contratações sobre a possibilidade de unir este processo com o processo do Pregão 32/2026 cujo objeto também é de manutenção de equipamentos. Pelo princípio de eficiência e planejamento, e considerando os custos de produção de um processo de licitação, a fim de evitar o fracionamento do objeto, mostra-se oportuna a reunião do objeto em uma só contratação. Caso haja algum motivo técnico específico que não recomende a reunião dos processos, que seja justificado nos autos”. A Secretaria manifesta-se que conforme orientação jurídica irá unificar os processos.

2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não há a necessidade de a atual contratada promover a transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

3.3. Constitui requisito básico para esta contratação que a empresa seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, conforme a legislação aplicável, e possua competência e capacidade técnica para executar os serviços de manutenção objeto deste Estudo.

3.4. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, inspeções técnicas, testes de funcionamento, ajustes, regulagens, limpeza técnica e demais procedimentos necessários para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos.

3.5. Para fins de habilitação técnica, os licitantes deverão comprovar experiência compatível com o(s) grupo(s) técnico(s) para o(s) qual(is) apresentarem proposta, não sendo exigido que uma única empresa possua qualificação para todos os grupos previstos nesta contratação.

I – Para os itens referentes à manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de climatização, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.**

II – Para os itens referentes à manutenção de câmaras frias, câmaras de conservação de vacinas, refrigeradores científicos, freezers e demais equipamentos de conservação em temperatura controlada, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de refrigeração e manutenção de equipamentos de conservação em temperatura controlada, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.**

III – Para os itens referentes à manutenção de equipamentos odontológicos, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de manutenção nessa classe de equipamentos, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.**

IV - Para os itens referentes à manutenção de equipamentos médico-hospitalares, incluindo equipamentos eletromédicos, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de manutenção preventiva, calibração e verificação de desempenho nessa classe de equipamentos, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.**

3.6. A habilitação técnica da licitante ficará restrita exclusivamente ao(s) grupo(s) técnico(s) para o(s) qual(is) tenha apresentado proposta e comprovado a respectiva capacidade técnica, sendo vedada sua habilitação para grupos distintos sem a devida comprovação de experiência compatível.

3.7. A empresa de manutenção será responsável por:

- identificar o defeito;
- especificar tecnicamente a peça;
- informar código, marca, modelo e compatibilidade;
- justificar a necessidade da substituição;
- avaliar a viabilidade econômica do conserto;
- instalar a peça adquirida pelo Município.

3.8. Calibração dos equipamentos

Para os equipamentos sujeitos à calibração, a contratada deverá realizar o procedimento conforme periodicidade técnica recomendada, apresentando certificado de calibração contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento;
- número de série e/ou patrimônio;
- data da calibração;
- parâmetros e pontos de medição avaliados;
- resultados obtidos;
- incerteza de medição, quando aplicável;
- padrão utilizado;
- comprovação de rastreabilidade metrológica;
- identificação do laboratório executor e do responsável técnico.

A calibração deverá ser realizada por laboratório acreditado pela **Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO)**, conforme requisitos da **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017**, no escopo correspondente ao equipamento calibrado.

Quando tecnicamente justificado, poderá ser aceita comprovação equivalente de rastreabilidade metrológica, desde que devidamente fundamentada e aprovada pela Administração.

3.8.1. CALIBRAÇÃO E RASTREABILIDADE METROLÓGICA: Quando a manutenção preventiva envolver a calibração ou verificação de parâmetros mensuráveis e instrumentos de medição dos equipamentos, tais procedimentos deverão ser realizados mediante utilização de instrumentos e padrões adequados à grandeza avaliada, com rastreabilidade metrológica compatível com o serviço. Quando tecnicamente aplicável, a calibração deverá ser realizada por laboratório de calibração competente e, para os serviços em que houver disponibilidade de laboratório acreditado para a respectiva grandeza, preferencialmente por laboratório acreditado pela **Rede Brasileira de Calibração – RBC/INMETRO**. Deverá ser emitido certificado de calibração contendo, no mínimo, identificação do equipamento e instrumento calibrado, padrões utilizados, pontos de calibração, resultados obtidos, erros ou desvios encontrados, incerteza de medição quando aplicável, critérios de aceitação, data da calibração e identificação do responsável técnico.

3.9. Relatório Técnico

3.9.1. A Contratada deverá emitir relatório técnico para cada atendimento realizado, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação patrimonial do equipamento;

II – marca, modelo e número de série;

III – data de execução dos serviços;

IV – descrição detalhada dos serviços executados;

V – condições verificadas;

VI – procedimentos técnicos adotados;

VII – testes realizados e respectivos resultados;

VIII – defeito constatado;

IX – causa provável do defeito;

X – identificação completa da peça necessária à substituição, quando aplicável;

XI – código do fabricante da peça, quando existente;

XII – informação quanto à possibilidade de utilização de peça equivalente ou compatível, observados os requisitos de qualidade, desempenho e garantia;

XIII – valor estimado da peça e/ou do reparo, quando aplicável;

XIV – classificação da urgência da substituição da peça;

XV – prazo estimado para instalação da peça;

XVI – conclusão técnica fundamentada acerca da viabilidade e da vantagem econômica do reparo em comparação com a substituição do equipamento; e

XVII – identificação, assinatura e, quando aplicável, número de registro no respectivo conselho profissional do responsável técnico.

3.9.2. Os relatórios técnicos deverão ser entregues à fiscalização do contrato imediatamente após a conclusão dos serviços ou no prazo máximo estabelecido pela Administração, constituindo documento comprobatório da execução dos serviços e condição para o ateste da respectiva medição, quando aplicável.

3.9.3. A contratada deverá emitir **Relatório Técnico detalhado**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o qual será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde após a realização de cada atendimento. O relatório deverá conter, no mínimo, as especificações do item 3.9.1.

3.10. Os serviços de manutenção deverão atender aos padrões técnicos estabelecidos pelos fabricantes dos equipamentos. Os insumos de consumo necessários à correta execução das manutenções, tais como materiais de limpeza técnica, lubrificantes, parafusos, terminais, fitas isolantes, conectores simples e outros itens de caráter acessório, correrão por conta da Contratada. As peças e componentes de reposição, quando necessários e não classificados como insumos de consumo, serão fornecidos conforme as condições estabelecidas neste Estudo.

3.10.1. Os **insumos, materiais de consumo e materiais acessórios necessários à correta execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva** correrão integralmente por conta da Contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Contratante.

Incluem-se, entre outros que se fizerem necessários:

- materiais e produtos destinados à limpeza e higienização técnica;
- lubrificantes;
- parafusos, porcas, arruelas e demais elementos de fixação de caráter acessório;
- terminais e conectores simples;
- fitas isolantes;
- materiais auxiliares de instalação e manutenção;
- materiais utilizados em pequenos ajustes e correções;
- demais materiais de consumo e itens de caráter acessório necessários à adequada execução dos serviços.

3.10.2. A eventual necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais que não se caracterizem como insumos de consumo ou materiais acessórios deverá ser previamente comunicada pela Contratada, mediante apresentação de relatório técnico e especificação detalhada da peça ou componente necessário, acompanhada, quando aplicável, de orçamento ou estimativa de valor. A aquisição das peças e componentes será de responsabilidade da Administração, ficando sua substituição condicionada à prévia análise, autorização e disponibilização da respectiva peça pela Contratante.

3.10.3. Caberá à Contratada disponibilizar toda a **mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais de consumo necessários** à adequada execução dos serviços previstos neste escopo, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.11. Caberá exclusivamente à empresa contratada arcar com o deslocamento do técnico responsável pela execução dos serviços.

3.12. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA (ESPECÍFICOS POR TIPO DE EQUIPAMENTO)

3.12.1. Qualificação Técnica

A contratada deverá comprovar aptidão mediante:

- Apresentação de **atestados de capacidade técnica e comprovação de experiência mínima**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem execução de serviços compatíveis com:
 - Quem disputar itens de ar-condicionado comprovará experiência em climatização;
 - Quem disputar câmaras frias comprovará experiência em refrigeração e equipamentos de conservação de temperatura controlada;
 - Quem disputar equipamentos odontológicos comprovará experiência nessa classe de equipamentos.
 - Quem disputar equipamentos médico-hospitalares comprovará experiência nessa classe de equipamentos.

3.12.2. A contratada deverá apresentar para execução do contrato:

- Responsável Técnico
- Profissional legalmente habilitado (engenheiro ou técnico), quando a legislação profissional efetivamente exigir;
- Registro ativo no conselho profissional;
- Comprovação de vínculo com a empresa (CLT, contrato ou sociedade);
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme o conselho profissional competente, referente ao contrato e, quando exigido pela legislação ou pela natureza da intervenção, também para serviços específicos executados.

3.13. A contratada responsável pelos sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado) deverá elaborar e executar o **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)**, com o objetivo de garantir a qualidade do ar interior, prevenir doenças respiratórias, assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e prolongar sua vida útil. Com responsável técnico, através da emissão de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)**.

3.14. A execução dos serviços de manutenção ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de solicitação formal pela Contratante.

3.15. A execução dos serviços deverá observar as disposições da RDC Anvisa nº 509/2021, bem como as demais normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de tecnologias em saúde, garantindo a rastreabilidade das intervenções realizadas, a segurança dos equipamentos e a continuidade da prestação dos serviços assistenciais.

3.16. Os serviços deverão ser realizados sob responsabilidade técnica devidamente habilitada, mediante emissão de ART ou TRT, conforme legislação vigente.

3.17. Os serviços compreendem a execução de manutenção preventiva, incluindo todos os insumos de consumo necessários à sua adequada realização; diagnóstico técnico; manutenção corretiva referente à mão de obra, também com fornecimento dos insumos de consumo indispensáveis à execução dos serviços; desmontagem e montagem dos equipamentos; retirada, transporte e reinstalação, quando necessários; instalação de peças adquiridas ou fornecidas pelo Município; calibração dos equipamentos; e emissão dos respectivos relatórios técnicos, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.17.1. A retirada, o transporte e a reinstalação dos equipamentos, quando necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município. Durante o período em que o equipamento permanecer indisponível, a Contratada deverá disponibilizar, em regime de substituição temporária, equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores, em perfeitas condições de funcionamento, de forma a assegurar a continuidade dos serviços de saúde e evitar prejuízos ao atendimento da população.

3.18. A aquisição das peças e componentes de reposição será de responsabilidade do Município, ressalvados os insumos expressamente incluídos no preço dos serviços. Caberá à contratada executar a substituição, instalação e testes das peças disponibilizadas pela Contratante, estando essa mão de obra incluída no preço do serviço correspondente, sem cobrança adicional por sua execução.

3.19. Considera-se Manutenção Preventiva os procedimentos de manutenção visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos.

3.20. Considera-se Manutenção Corretiva aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos.

3.21. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de acordo com o Código de Defesa do Consumidor para mão de obra, contados da emissão da nota fiscal ou conclusão do serviço.

3.22. Caso o defeito reapareça dentro do prazo de garantia, a contratada deverá realizar novo atendimento sem ônus ao Município.

3.23. A contratada deverá realizar a manutenção dos equipamentos no local em que estes se encontram instalados. Caso seja necessária a remoção de qualquer equipamento para execução de reparos, o transporte, retirada e posterior reinstalação correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município, devendo o equipamento ser devolvido ao local de origem em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua retirada.

3.23.1. A contratada deverá realizar, sempre que tecnicamente possível, os serviços de manutenção das câmaras frias, câmaras de conservação de vacinas, refrigeradores científicos, freezers e demais equipamentos de conservação em temperatura controlada no local onde se encontram instalados. Quando a execução do serviço exigir a remoção do equipamento, o transporte, retirada, reinstalação e todos os custos decorrentes correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus para o Município. O equipamento deverá ser devolvido ao local de origem em perfeitas condições de funcionamento **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas**, contadas da data de sua retirada. **Durante o período em que o equipamento permanecer fora da unidade, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente em perfeito funcionamento, sem custo adicional para a Administração.**

3.24. Da inviabilidade de substituição de peças

3.24.1. Caso, durante a execução dos serviços, seja verificado que a peça necessária para o reparo do equipamento apresenta custo desproporcional em relação ao valor de mercado do bem, à sua vida útil remanescente ou à viabilidade técnica e econômica do conserto, tornando sua substituição desaconselhável ou inviável, a Contratada deverá emitir Relatório Técnico Circunstanciado, devidamente acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), quando aplicável.

O relatório deverá conter, no mínimo:

- I – identificação completa do equipamento, incluindo marca, modelo, número de patrimônio e/ou número de série, quando existente;
- II – descrição detalhada da falha ou defeito constatado;
- III – identificação da peça ou componente que necessita de substituição;
- IV – apresentação de orçamento ou estimativa de custo da peça e dos serviços correlatos;

V – análise técnica demonstrando as condições atuais do equipamento e os impactos da substituição pretendida;

VI – justificativa técnica e econômica fundamentada que comprove a inviabilidade ou desvantagem da substituição da peça;

VII – conclusão técnica recomendando, quando cabível, a baixa patrimonial, substituição integral do equipamento ou outra solução tecnicamente adequada.

3.24.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos complementares, documentos comprobatórios ou segunda avaliação técnica, sempre que entender necessário para subsidiar a tomada de decisão.

3.25. Ao final do contrato, a empresa deverá apresentar **relatório consolidado dos serviços executados**, contendo o histórico das manutenções realizadas nos equipamentos atendidos durante o período contratual.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A presente demanda visa atender aos setores da Secretaria de Saúde (incluindo sua estrutura administrativa e predial) e aos demais setores, como o Hospital Municipal, as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UBS Vila Madalena, UBS Saúde da Família – Central e UBS Mangueirinha), bem como as áreas de Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Vacinação, Farmácia Municipal, E-Multi, Academia da Saúde, Odontologia e Assistência Social em Saúde, beneficiando tanto os profissionais envolvidos quanto a população atendida, por meio da melhoria das condições de trabalho e do aumento da eficiência das ações de saúde, através da conservação e manutenção dos equipamentos públicos municipais.

4.2. As estimativas das quantidades de serviços foram elaboradas com base nos equipamentos dos respectivos setores, e levando em consideração as manutenções periódicas necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos, buscando evitar paralisações nos equipamentos, o que prejudica a administração, além de considerar a previsão de aquisição de novos equipamentos — o que poderá demandar a ampliação dos serviços —, bem como a inclusão de uma margem para atender a eventuais aumentos de demanda.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a presente contratação, foram analisados processos de semelhantes feitos por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a

existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as que foram identificadas, foram incorporadas neste objeto em análise.

5.2. Não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem demandar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

5.3. A contratação de empresas especializadas mostra-se necessária em razão da inexistência, no quadro permanente do Município, de equipe técnica especializada, equipamentos de teste, instrumentos de medição e estrutura operacional suficientes para a execução dos serviços de manutenção em equipamentos, os quais exigem conhecimento técnico específico, observância das normas regulamentares e utilização de instrumentos adequados.

5.4. DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

5.4.1. Para o presente objeto constatou-se a existência das seguintes soluções: (i) contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação e manutenção de equipamentos, com fornecimento e substituição de peças realizados de forma separada; ou (ii) contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação e manutenção de equipamentos, com fornecimento e substituição de peças incluídos.

5.4.2. Com a realização do levantamento de mercado verificou-se que há uma escassez de empresas habilitadas e com capacidade técnica para realizar a prestação de alguns desses serviços na região próxima, o que provocou a necessidade de se expandir a área de busca.

5.4.3. O presente objeto apresenta como única alternativa de solução viável a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação e manutenção de equipamentos, com fornecimento e substituição de peças realizados de forma separada, tendo em vista a variedade de peças e valores, suas características técnicas e extensos requisitos normativos.

5.5. Das possíveis formas de contratação, temos:

- Opção 1: Fazer adesão a Atas de Registro de Preços – a Administração também pode aderir a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades públicas, desde que haja compatibilidade entre as especificações do objeto e as necessidades da Administração.
- Opção 2: Manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão público, na condição de participante, desde que haja compatibilidade entre as especificações do objeto e as necessidades da Administração.
- Opção 3: Realizar dispensa de licitação – essa modalidade permite que a Administração adquira os produtos sem a necessidade de realizar uma licitação formal, porém somente em

algumas situações previstas em lei, como é o caso de situações de emergência, licitação anterior deserta ou outras devidamente justificadas.

- Opção 4: Realizar registro de preços – essa modalidade permite que a Administração registre os preços dos produtos e serviços junto aos fornecedores, possibilitando a contratação dos mesmos de forma eficiente e com preços mais acessíveis.

5.6. DA ANÁLISE DAS OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

5.6.1. Opção 1: Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

5.6.2. Opção 2: Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para manifestação.

5.6.3. Opção 3: Não é possível a realização de dispensa de licitação pelo fato da presente aquisição não atender aos requisitos necessários.

5.6.4. Opção 4: É possível a realização de Registro de Preços para a contratação do objeto.

5.6.5. Com o exposto, conclui-se pela realização de licitação própria, nos termos da opção 4.

5.7. DA PESQUISA DE MERCADO

5.7.1. Foram utilizadas como fonte para a pesquisa de preços, cotação direta com fornecedores especializados nesses serviços e consulta em banco de preços. A escolha dessas empresas visa obter uma média de valores justa e representativa, assegurando cotações que reflitam preços competitivos e serviços confiáveis. O resultado pode ser verificado na Tabela em anexo.

5.7.2. O valor das cotações se referem ao preço unitário de cada item.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base na pesquisa de preço realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de **R\$ 479.102,61 (Quatrocentos e setenta e nove mil e cento e dois reais e sessenta e um centavos)**. (Conforme tabela em anexo).

6.2. Para o cálculo do valor unitário foi utilizada a média aritmética simples desconsiderando o valor da cotação mais alta conforme procedimento orientado. A opção pela média em detrimento da mediana se deu por apresentar-se como a mais econômica para a Administração.

6.3. A Contratada terá direito somente aos valores estabelecidos na Ata de Registro de Preços, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer despesas extras.

6.4. Em caso de divergência entre a descrição do item/CATSER no Comprasnet e a descrição no Termo de Referência, sempre prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Realizar o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos, em atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento licitatório.

7.2. A necessidade foi demonstrada no item (1.) Deste Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Os requisitos para a contratação foram elencados no item (3.) Deste Estudo Técnico Preliminar.

7.4. As possíveis soluções foram analisadas no item (5.) Deste Estudo Técnico Preliminar.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de serviços deverão observar, sempre que técnica e economicamente viável, o parcelamento do objeto, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

8.2. Em observância ao referido dispositivo legal, a presente contratação será dividida em lotes, uma vez que o objeto abrange quatro áreas técnicas distintas, cujos serviços possuem características, especificidades e conhecimentos especializados próprios. O agrupamento dos itens por área técnica visa assegurar a adequada execução contratual, atribuindo a cada contratada a responsabilidade integral pelos equipamentos de sua especialidade, evitando conflitos quanto à identificação da causa de falhas, à responsabilidade pelos serviços executados e ao cumprimento das obrigações de garantia. Tal medida também reduz os riscos decorrentes da fragmentação da responsabilidade técnica, contribuindo para maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os principais objetivos são manter a disponibilidade e o funcionamento adequado dos equipamentos, prevenir falhas e quebras, corrigir defeitos ou danos, preservar seu bom estado e desacelerar sua degradação, aumentando sua vida útil, visando à sustentabilidade e à funcionalidade a longo prazo, bem como à redução de paradas inesperadas.

9.2. A finalidade da contratação é a conservação dos equipamentos públicos, através da realização de serviços de manutenções preventivas.

9.3. Manter o pleno funcionamento dos equipamentos públicos, por meio da realização de serviços de manutenções corretivas.

9.4. Assegurar que os profissionais disponham dos equipamentos necessários, em condições operacionais adequadas, para o exercício de suas funções, evitando interrupções nos atendimentos à população.

9.5. Prevenir atrasos, falhas nos atendimentos e retrabalho decorrentes da falta de equipamentos em pleno funcionamento, preservando a imagem institucional e o bom funcionamento das unidades de saúde.

9.6. Garantir a continuidade dos serviços públicos é essencial para atender às normas de segurança e eficiência operacional, evitando paralisações e reduzindo custos com manutenção emergencial. Nesse contexto, destaca-se a importância de **preservar o patrimônio público**, assegurando sua conservação, funcionalidade e durabilidade, o que contribui diretamente para a qualidade dos serviços prestados à população e para a gestão responsável dos recursos públicos.

9.7. Reduzir os riscos à segurança de pacientes e profissionais, mantendo os equipamentos em conformidade com as normas vigentes e aprimorando o controle e a rastreabilidade do parque tecnológico da saúde municipal.

9.8. A redução dos custos: as manutenções podem ajudar a reduzir os custos em relação a uma substituição completa do equipamento, especialmente se a falha ou defeito for corrigido antes que cause danos maiores ou permanentes ao equipamento. As manutenções bem realizadas podem identificar a causa raiz do problema e corrigi-la, ajudando a prevenir futuras falhas ou defeitos no equipamento.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Definição do orçamento disponível para a contratação.
- Análise da viabilidade técnica e econômica do projeto.
- Definição do procedimento de contratação a ser adotado (licitação . pública, dispensa ou inexigibilidade de licitação, etc.).
- Definição dos critérios de seleção dos fornecedores.
- Estabelecimento de um cronograma para o processo de contratação.
- A Administração deverá observar todas as práticas de bom uso dos equipamentos, de modo a preservá-los durante sua vida útil, sem prejuízo das manutenções periódicas necessárias.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da presente contratação. Entretanto, caso seja constatada a necessidade de substituição de peças durante a execução dos serviços, a aquisição dessas peças poderá ser realizada pelo Município, desde que, após diagnóstico e relatório técnico da empresa contratada, fique demonstrada a viabilidade técnica e a vantagem econômica da substituição em relação à baixa patrimonial e à aquisição de um novo equipamento.

12– IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A presente aquisição não possui impactos ambientais relevantes, contudo, alguns critérios deverão ser observados:

12.1.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, de acordo com a legislação pertinente.

12.1.2. Adotar práticas que promovam a reciclagem e o descarte correto dos resíduos gerados durante a realização dos serviços;

12.1.3. A contratada deverá adotar práticas de tratamento específico para fluidos refrigerantes, óleos, componentes eletrônicos e demais resíduos decorrentes dos serviços de manutenção, em conformidade com as normas técnicas e a legislação ambiental aplicável.

12.1.4. Zelar pelo uso racional dos materiais, equipamentos, recursos hídricos e de energia elétrica utilizados durante a execução dos serviços, evitando o seu desperdício.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar conclui-se que o registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos, em atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, se faz viável e atende à necessidade a que se destina.

São José da Boa Vista, 26 de março de 2026.

Sandra Regina Pereira
Secretária de Saúde

Rafael Gonçalves Lewartoski
Auxiliar Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Centro, cidade de São José da Boa Vista, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.920.818/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Lázaro Ferraz, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob o nº ***** e CPF/MF sob o nº *****, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2026, publicada no de/2026, processo administrativo n.º 76/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/21 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de conservação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de equipamentos, com fornecimento e substituição de peças incluídos, em atendimento às demandas dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unid	Valor total
------	-----------	---------	------------	------------	-------------

XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação em respeito ao Acórdão nº 986/2011 do Tribunal Pleno do TCE/PR.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Caso haja a prorrogação da vigência da ata, serão renovadas as quantidades dos itens registradas.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. Os licitantes devem observar, em toda gestão do Convênio e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

7.2. O Município deverá impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) **“praticacolusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

7.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato executado pelo organismo.

7.4. Considerando os propósitos das cláusulas a cima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

7.5. O Município concordará e autorizará a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

8. -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de São Jose da Boa Vista, nos códigos reduzidos abaixo **discriminados**:

- 269- Manut. Programas da Saúde, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 15494, 494.
- 309- Manut. Prog. da Saúde, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 303,15518,000, 518.
- 280- Manutenção Gestaõ Sus, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 499
- 325- Manutenção div. Vigilância, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 000, 497, 303,494.
- 299- Manut. Hospital, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 303, 000, 15494.
- 312- Manut. Assitencia Farmaceutica, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 15518 e 518.
- 288- Manut. Ass. Farmaceutica, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 000,303, 494, 15494.
- 315- Manutenção div. Vigilância, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 15518, 518,15497.
- 260- Manut. Saúde e suas Divisões, serv terceiros 3.3.90.39, recurso 000, 303.

9- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. Os **serviços serão prestados nos seguintes setores**: Secretaria de Saúde, Hospital Municipal São José, Unidades de Atenção Primária à Saúde (UBS Vila Madalena, UBS Saúde da Família – Central e UBS Mangueirinha), bem como as áreas de Epidemiologia, Vigilância Sanitária, Vacinação, Farmácia Municipal, E-Multi, Academia da Saúde, Odontologia e Assistência Social em Saúde.

9.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados no seguinte horário comercial: Das 7:30h às 11:30h, das 13:00h às 17:00h, em data e quantidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. O prazo de execução do Objeto é de **10 (dez) dias**, a contar do dia da AF – Autorização de Fornecimento. Em estrita conformidade com as exigências estabelecidas neste anexo, para o fornecimento do objeto

9.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho; ficará a critério da secretaria

Municipal de Saúde. Assim como o cronograma, quantidade, data e local com endereço onde serão executados os serviços.

- 9.5. Para **câmaras de conservação de vacinas, câmaras frias, refrigeradores científicos e freezers destinados ao armazenamento de imunobiológicos e medicamentos**, os prazos devem ser mais rigorosos que os adotados para equipamentos comuns, pois qualquer falha pode comprometer a cadeia de frio e ocasionar perda de produtos de alto valor e interesse público.
- 9.6. Dos Prazos de Atendimento (SLA)
Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão observar os seguintes prazos máximos, contados a partir da abertura do chamado pela Contratante:

Classificação	Respost a ao chamad o	Compareciment o técnico	Diagnóstic o técnico	Orçamento/Relatóri o	Reparo
Emergencial (equipamento inoperante, temperatura fora da faixa, risco de perda de imunobiológicos ou medicamentos)	até 30 minutos	até 4 horas	até 6 horas	até 12 horas	até 24 horas , ou implantação imediata do plano de contingência
Urgente (funcionamento parcial, alarmes, falhas que possam comprometer o equipamento)	até 2 horas	até 12 horas	até 24 horas	até 24 horas	até 48 horas
Normal (ajustes, calibração programada, pequenos reparos ou manutenção)	até 8 horas úteis	até 48 horas	até 72 horas	até 72 horas	até 120 horas (5 dias)

Classificação	Respost a ao chamad o	Compareciment o técnico	Diagnóstic o técnico	Orçamento/Relatóri o	Reparo
preventiva)					

Classificação dos chamados

I – Emergencial: equipamento totalmente inoperante, sem refrigeração, temperatura fora da faixa estabelecida pelo fabricante ou pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), falha elétrica, defeito que coloque em risco imediato a conservação dos imunobiológicos ou medicamentos.

II – Urgente: equipamento operando parcialmente, com alarmes ativos, oscilação de temperatura, falhas de componentes ou outras condições que possam evoluir para perda da cadeia de frio.

III – Normal: manutenções preventivas, calibrações programadas, inspeções técnicas, substituições preventivas de componentes e demais serviços que não comprometam imediatamente a conservação dos produtos armazenados.

Procedimento de contingência

Na impossibilidade de conclusão do reparo dentro dos prazos estabelecidos para chamados emergenciais, a Contratada deverá, sem qualquer ônus para a Administração:

I – Disponibilizar equipamento equivalente ou superior, devidamente instalado e em pleno funcionamento;

II – Realizar a retirada, transporte e reinstalação do equipamento, quando necessária;

III – prestar apoio técnico para a transferência segura dos imunobiológicos e medicamentos, preservando a cadeia de frio durante toda a operação;

IV – Manter comunicação permanente com o fiscal do contrato até a completa normalização do equipamento.

A indisponibilidade do equipamento não exime a Contratada da responsabilidade pela continuidade do armazenamento em condições adequadas.

Os serviços de **calibração** das câmaras frias, câmaras de conservação de vacinas, refrigeradores científicos, freezers e demais equipamentos de temperatura controlada

deverão ser executados utilizando instrumentos calibrados e rastreáveis à **Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro)** ou a padrões nacionais ou internacionais equivalentes.

A calibração deverá contemplar, no mínimo:

I – Verificação da temperatura em toda a faixa operacional do equipamento;

II – **Tolerância máxima de $\pm 0,5$ °C** em relação ao valor de referência, ou outra especificação mais restritiva definida pelo fabricante;

III – utilização de termômetros padrão, dataloggers ou instrumentos de medição com certificado de calibração vigente;

IV – Emissão de **Certificado de Calibração**, contendo, no mínimo:

- identificação do equipamento calibrado;
- número de patrimônio;
- marca e modelo;
- número de série;
- data da calibração;
- resultados obtidos;
- erro encontrado;
- incerteza de medição;
- identificação completa dos instrumentos utilizados;
- número dos certificados de calibração dos padrões empregados;
- comprovação da rastreabilidade metrológica;
- identificação e assinatura do responsável técnico.

Sempre que os resultados da calibração estiverem fora das tolerâncias estabelecidas, a Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato e proceder aos ajustes necessários, realizando nova calibração para comprovação da conformidade, sem custos adicionais para a Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada deverá apresentar para execução dos serviços:

- Responsável Técnico
- Profissional legalmente habilitado (engenheiro ou técnico), quando a legislação profissional efetivamente exigir;
- Registro ativo no conselho profissional;
- Comprovação de vínculo com a empresa (CLT, contrato ou sociedade);
- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme o conselho profissional competente, referente ao contrato e, quando

exigido pela legislação ou pela natureza da intervenção, também para serviços específicos executados.

10.1.1. A contratada responsável pelos sistemas de climatização (aparelhos de ar-condicionado) deverá elaborar e executar o **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)**, com o objetivo de garantir a qualidade do ar interior, prevenir doenças respiratórias, assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e prolongar sua vida útil. Com responsável técnico, através da emissão de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **TRT (Termo de Responsabilidade Técnica)**.

10.2. Os serviços deverão ser realizados sob responsabilidade técnica devidamente habilitada, mediante emissão de ART ou TRT, conforme legislação vigente.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José da Boa Vista-PR, xx de xx de 2026

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
José Lázaro Ferraz - Prefeito Municipal

PROMITENTE FORNECEDORA
Representante

Fiscais da Ata de Registro de Preços nº. **/2026.

Testemunhas:

VANDA
LUCIA
LIVERIO
SILVA:05245
924978

Assinado de forma
digital por VANDA
LUCIA LIVERIO
SILVA:0524592497
8
Dados: 2026.10.07
13:54:50 -03'00'